TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para contratação compartilhada de fornecimento futuro e eventual, sob demanda, de suprimentos e insumos novos de reposição e consumo, destinados aos veículos, máquinas, tratores, implementos e equipamentos operacionais dos municípios participantes, nas famílias e aplicações delimitadas neste Termo de Referência. Os suprimentos e insumos compreendem peças, componentes, acessórios, lubrificantes e correlatos, nas famílias da seção 4. A contratação será organizada em cinco lotes, com julgamento pelo maior desconto sobre o conjunto referencial de preços e desconto uniforme por parcela adjudicada.

1.2. O fornecimento compreende os cinco segmentos abaixo. Os valores correspondem aos quantitativos máximos registrados para doze meses, expressos em valor de fornecimento a preço líquido (R$), consolidados a partir das manifestações municipais e distribuídos por participante e parcela no Anexo I. O desconto mínimo exigido corresponde à mediana de cada série do Mapa de Formação de Preços, com data-base das séries públicas de 20/10/2026, é comum às parcelas principal e reservada do lote e constitui o critério de aceitabilidade do item 6.2, com a memória no Anexo A.

Lote	Item	Descrição e aplicações	Critério de julgamento	Quantitativo máximo registrado (R$, preço líquido)	Quantitativo máximo registrado (R$, preço líquido) Ampla Concorrência x Cota	Desconto mínimo exigido (mediana)
1	1	Linha leve Automóveis de passageiros e motocicletas ou motonetas, nas aplicações abrangidas por este TR, observado o item 1.15.	**Maior desconto (%) sobre a referência monetária elegível previamente vinculada, observadas a preferência do item 3.3 e a alternativa controlada do item 3.4**	R$ 3.560.000,00	R$ 2.670.000,00	30,20%
2	1	Linha leve Automóveis de passageiros e motocicletas ou motonetas, nas aplicações abrangidas por este TR, observado o item 1.15. (**COTA DO LOTE 01**) Parcela 1R : Reservada aos beneficiários legais — 25% do lote 01	**Maior desconto (%) sobre a referência monetária elegível previamente vinculada, observadas a preferência do item 3.3 e a alternativa controlada do item 3.5**		R$ 890.000,00	30,20%
3	1	Linha semileve Picapes, caminhonetes, utilitários comerciais, vans e furgões, inclusive adaptações que conservem essa plataforma.	**Maior desconto (%) sobre a referência monetária elegível previamente vinculada, observadas a preferência do item 3.3 e a alternativa controlada do item 3.6**	R$ 2.600.000,00	R$ 1.950.000,00	31,10%
4	1	Linha semileve Picapes, caminhonetes, utilitários comerciais, vans e furgões, inclusive adaptações que conservem essa plataforma .(**COTA DO LOTE 03**) Parcela 2R : Reservada aos beneficiários legais — 25% do lote 03	**Maior desconto (%) sobre a referência monetária elegível previamente vinculada, observadas a preferência do item 3.3 e a alternativa controlada do item 3.7**		R$ 650.000,00	31,10%

5	1	Linha semipesada Caminhões das linhas comerciais leve, média ou semipesada, conforme documentação do fabricante; micro-ônibus e miniônibus de chassi próprio de transporte coletivo.	**Maior desconto (%) sobre a referência monetária elegível previamente vinculada, observadas a preferência do item 3.3 e a alternativa controlada do item 3.8**	R$ 4.150.000,00	R$ 3.112.500,00	36,10%
6	1	Linha semipesada Caminhões das linhas comerciais leve, média ou semipesada, conforme documentação do fabricante; micro-ônibus e miniônibus de chassi próprio de transporte coletivo. (**COTA DO LOTE 05**) Parcela 3R : Reservada aos beneficiários legais — 25% do lote 05	**Maior desconto (%) sobre a referência monetária elegível previamente vinculada, observadas a preferência do item 3.3 e a alternativa controlada do item 3.9**		R$ 1.037.500,00	36,10%
7	1	Linha pesada Caminhões classificados pelo fabricante como pesados ou extrapesados, caminhões-tratores e ônibus não compreendidos no lote 3.	**Maior desconto (%) sobre a referência monetária elegível previamente vinculada, observadas a preferência do item 3.3 e a alternativa controlada do item 3.10**	R$ 4.870.000,00	R$ 4.870.000,00	36,10%
8	1	Máquinas, tratores, implementos e similares Máquinas agrícolas e rodoviárias, tratores agrícolas ou industriais, implementos agrícolas e equipamentos operacionais autônomos das famílias abrangidas, inclusive roçadeiras, motopodas, cortadores e geradores, observado o item 1.15.	**Maior desconto (%) sobre a referência monetária elegível previamente vinculada, observadas a preferência do item 3.3 e a alternativa controlada do item 3.11**	R$ 9.850.000,00	R$ 9.850.000,00	36,10%
		TOTAL		R$ 25.030.000,00		

Critério de julgamento: maior percentual de desconto sobre a referência definida nos itens 3.3 e 3.4. Unidade de registro do quantitativo: R$ (valor de fornecimento a preço líquido). Unidades de fornecimento em cada requisição: unidade, peça, kit, conjunto, litro, quilograma ou embalagem de conteúdo nominal expresso, conforme o produto.

1.3. Os quantitativos máximos registrados totalizam R$ 25.030.000,00. O Anexo I apresenta a distribuição por participante e parcela. Esse total corresponde a valores de fornecimento a preço líquido e não representa uma cesta de preços brutos de catálogo sobre a qual se aplicará novamente o desconto. O valor de cada aquisição resultará da quantidade efetivamente requisitada multiplicada pelo preço líquido unitário apurado conforme a seção 5 e será deduzido do quantitativo registrado do participante na parcela correspondente.

1.4. O número 1 na coluna Item identifica o conjunto de fornecimento do respectivo lote; não representa a aquisição de uma única peça. A unidade de registro do quantitativo é o real (R$), em valor de fornecimento a preço líquido, por participante e parcela, nos termos do art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o julgamento por maior desconto sobre tabela de preços do inciso V do mesmo artigo, adotado porque as quantidades físicas de cada peça são incertas. O valor registrado é teto de fornecimento; não constitui obrigação de compra, faturamento mínimo ou reserva orçamentária. O percentual de desconto é critério de julgamento e de cálculo do preço. Cada requisição e cada ordem identificarão produto, unidade material (unidade, peça, kit, jogo, litro, quilograma ou embalagem de conteúdo definido), quantidade, preço líquido unitário e valor total, e esse valor será deduzido do quantitativo registrado. É vedado converter o valor registrado em número de peças por coeficiente ou autorizar fornecimento sem identificar produto, unidade e quantidade.

1.5. O objeto abrange componentes dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, de alimentação, arrefecimento, transmissão, embreagem, direção, suspensão, frenagem, exaustão, hidráulicos e pneumáticos; componentes de carroceria, cabine, implementos e acessórios funcionais; componentes de rodagem, compreendidos pneus, câmaras de ar, protetores, válvulas e rodas; filtros, baterias, óleos lubrificantes, graxas, fluidos e aditivos técnicos; materiais auxiliares de reposição, vedação, fixação e conexão diretamente aplicados à frota; desengripantes, materiais de limpeza técnica de componentes e de sistemas de climatização e estopa de uso automotivo. Cada fornecimento deverá corresponder a aplicação abrangida, especificação verificável, unidade de fornecimento e fonte monetária admitidas. As expressões acessórios, correlatos e insumos não autorizam adquirir bens estranhos às nove famílias delimitadas no Anexo O do ETP e no Anexo A deste TR.

1.6. Não integram o objeto mão de obra, instalação, montagem, desmontagem, diagnóstico cobrado, revisão, manutenção, retífica, reforma, socorro, guincho, gerenciamento de frota ou taxa de administração; serviços de recapagem, recauchutagem e remoldagem; ferramentas e equipamentos de oficina; veículos, máquinas e equipamentos completos; combustíveis; materiais gerais de higiene e limpeza predial; nem materiais sem vinculação às famílias e aplicações previstas neste instrumento. A entrega de componente cuja utilização demande instalação não inclui esse serviço.

1.7. Os produtos deverão ser novos e sem uso anterior. Ficam excluídos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados, adulterados, falsificados ou com identificação de origem suprimida. A indicação de marca ou código da frota tem a finalidade de identificar aplicação e compatibilidade, observadas as regras de equivalência da seção 4.

1.8. Os bens são comuns, pois podem ser descritos e conferidos por características usuais de mercado, códigos, aplicações, especificações técnicas e condições de qualidade. A amplitude do catálogo não dispensa a identificação do produto em cada aquisição. Não se contratam bens de luxo, ornamentação ou aprimoramentos sem relação com a conservação e a operação da frota.

1.9. O CINF-AMNOR atuará como órgão gerenciador. Os municípios relacionados no Anexo I serão responsáveis pelas contratações decorrentes de sua participação, inclusive pela demanda, empenho, gestão, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, nos limites de suas competências. Não há solidariedade automática entre os participantes quanto às despesas dos respectivos contratos. As atribuições do município contratante previstas neste TR também se aplicam ao aderente em seu contrato, observadas as condições específicas do item 1.13.

1.10. A ata terá vigência de um ano, contada do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no PNCP, admitida uma prorrogação por igual período, mediante concordância do fornecedor, demonstração atual de vantajosidade e ato motivado do gerenciador. A prorrogação não renovará automaticamente os limites de contratação ou os saldos já consumidos. Não será admitido acréscimo dos quantitativos da ata.

1.11. Os contratos municipais serão celebrados durante a vigência da ata e terão prazo de doze meses contado da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação legal. Não se prevê prorrogação ordinária desses contratos neste instrumento. As ordens serão emitidas com antecedência compatível com a entrega durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de alteração e sua formalização. O término da vigência não afasta o recebimento, a liquidação e o pagamento de fornecimentos regularmente executados, nem as garantias dos produtos e a apuração de responsabilidades.

1.12. Será utilizado instrumento contratual para o fornecimento parcelado com obrigações futuras. A substituição por nota de empenho ou instrumento equivalente ficará restrita às hipóteses efetivamente autorizadas pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem tratar toda aquisição decorrente da ata como compra imediata dispensada de contrato.

1.13. Adesões de órgãos e entidades não participantes.

1.13.1. Será admitida a adesão de órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado da formação da ata, inclusive de municípios não consorciados, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, para ata deste consórcio público formado por municípios e constituída mediante licitação, observados os arts. 36 e 52 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025. A ata atende à necessidade regional comum de reposição de frotas no Noroeste de Minas; a admissão de adesões aproveita a escala e o procedimento já instruído, reduz licitações repetidas do mesmo objeto e mantém as mesmas condições de preço e de controle. A adesão depende de decisão individualizada do gerenciador, para necessidades compatíveis com os itens registrados e com as condições licitadas, de vantagem demonstrada pelo aderente com pesquisa contemporânea de preços (item 1.13.2.2) e da anuência e capacidade de atendimento do fornecedor (itens 1.13.3 e 1.13.3.1), sem prejuízo do atendimento dos participantes e observados os limites de cinquenta por cento e do dobro por parcela (item 1.13.4). Não haverá autorização automática nem obrigação de aceitar pedidos.

1.13.2. O pedido identificará o órgão ou entidade interessada, a necessidade a atender, a aplicação dos materiais, os itens registrados, as especificações, as unidades, as quantidades, o valor estimado a preço líquido, a parcela adjudicada, o período de fornecimento e o local de recebimento. Deverá permitir relacionar cada produto solicitado ao respectivo item da ata, com a identificação técnica necessária à conferência de compatibilidade e do preço.

1.13.2.1. São elegíveis para adesão os lotes e parcelas registrados na ata. O quadro de controle identificará o lote, a parcela, as famílias e aplicações abrangidas, o quantitativo registrado do gerenciador e dos participantes em R$ a preço líquido, conforme o Anexo I, e os limites calculados no Anexo B.7. A identificação do código comercial do produto em cada pedido particulariza uma aplicação abrangida, sem alterar a delimitação do lote nem o valor registrado.

1.13.2.2. O pedido será acompanhado de justificativa da vantagem e pesquisa contemporânea de preços, com fontes, datas, condições comerciais e análise de comparabilidade. A comparação utilizará o preço líquido unitário resultante da referência e do desconto aplicáveis, calculado conforme as seções 5 e 9 deste TR, e considerará especificações, qualidade, quantidade, tributos, entrega, pagamento, garantia e demais encargos pertinentes. O percentual registrado, isoladamente, não comprova vantagem. O interessado demonstrará também o custo total de sua aquisição, incluindo eventual transporte posterior ao recebimento previsto no item 1.13.6.

1.13.3. A adesão dependerá de aceitação expressa do fornecedor e de autorização da autoridade competente do CINF-AMNOR, após a formalização e durante a vigência da ata. A decisão será precedida de análise do gestor sobre o enquadramento do objeto, a instrução da vantagem, os limites disponíveis, as condições logísticas e a capacidade de atendimento. O gerenciador poderá indeferir motivadamente o pedido ou autorizar quantidade inferior à solicitada.

1.13.3.1. A análise de capacidade considerará os compromissos de fornecimento em andamento, as autorizações pendentes, os prazos de suprimento e entrega, o desempenho conhecido do fornecedor e os meios administrativos necessários ao acompanhamento. A

anuência do fornecedor deverá indicar as quantidades e condições que aceita atender. A autorização não poderá comprometer obrigações com os participantes e com aderentes anteriormente autorizados, nem impor ampliação informal do encargo logístico.

1.13.4. As contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade aderente, cinquenta por cento do quantitativo registrado de cada parcela para o gerenciador e os participantes. O conjunto das adesões ficará limitado ao dobro desse quantitativo, independentemente do número de aderentes, nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. A base de cálculo é o valor registrado em R$, a preço líquido, constante do Anexo I e reproduzido na ata; os limites resultantes constam do Anexo B.7.

1.13.4.1. Os limites são apurados separadamente em cada parcela principal ou reservada dos lotes devidos e em cada lote integral, sem reutilizar o valor do lote inteiro para cada cota ou fornecedor. A soma dos limites das parcelas corresponde ao limite do respectivo lote. As aquisições observarão o tratamento e a prioridade da cota reservada estabelecidos na seção 6.8, inclusive suas exceções motivadas.

1.13.4.2. Os limites são apurados no mesmo padrão monetário do registro, a preço líquido, pela soma das autorizações pendentes e das contratações formalizadas de cada aderente. Cada pedido de adesão identificará produtos, unidades materiais e quantidades, e o seu valor a preço líquido será deduzido do saldo; para unidades indivisíveis, será adotada a maior quantidade inteira cujo valor não ultrapasse o saldo, sem arredondamento para cima. É vedada a compensação de excesso de uma parcela ou lote com valor disponível em outro.

1.13.5. O gerenciador manterá controle por ata, lote, parcela, fornecedor e órgão ou entidade aderente, contendo o valor registrado, os limites individual e global, as autorizações vigentes, as contratações formalizadas e os saldos, em R$ a preço líquido, com a identificação dos produtos, unidades e quantidades de cada pedido. Os pedidos sucessivos do mesmo órgão ou entidade serão somados, sem reinício de limite por requisição, exercício ou unidade administrativa interna.

1.13.5.1. As autorizações ainda não convertidas em contratação reservarão o valor correspondente. A formalização do contrato converterá essa reserva em compromisso contratado, sem segunda dedução. Cancelamento ou expiração da autorização liberarão apenas a reserva efetivamente extinta. Fornecimento já realizado não retornará ao saldo em razão de entrega, liquidação, pagamento, substituição em garantia ou simples encerramento do contrato. Cada liberação conservará seu fundamento, documento e responsável.

1.13.5.2. O valor de cada adesão será registrado separadamente, a partir dos preços líquidos unitários e das quantidades autorizadas de cada produto. A contagem de veículos, o identificador numérico do lote e o parâmetro de economicidade do bem não alteram a base de cálculo dos limites, que é o valor registrado da parcela. Adesões anteriores, ingresso de novos veículos e prorrogação da ata não ampliam a base original nem reiniciam os limites.

1.13.6. A adesão preservará o objeto, a fonte e o campo de preço, o desconto registrado, a classe e a qualidade do produto, a garantia e o prazo de entrega. O aderente indicará e disponibilizará ponto único de recebimento na sede urbana de um dos municípios participantes, dentro da área de entrega deste TR, e responderá pelo recebimento e por eventual transporte posterior. A indicação do local não imporá a outro município obrigação de receber, armazenar ou transportar os materiais. Não haverá imposição de entrega em área adicional nem acréscimo informal de frete ou mudança das condições de preço.

1.13.7. O aderente formalizará a contratação em até noventa dias da autorização, admitida uma prorrogação motivada por igual período, sempre dentro da vigência da ata. A autorização perderá efeito se não houver contratação no prazo. O aderente comunicará a formalização,

as quantidades efetivamente contratadas e eventual desistência, para atualização dos controles. O prazo estabelecido neste item integra expressamente a disciplina desta contratação.

1.13.8. O aderente responderá por seu processo de contratação, disponibilidade orçamentária, publicidade, empenho, gestão, fiscalização, recebimento, pagamento e apuração de infrações relativas ao seu contrato, comunicando ao gerenciador as ocorrências que afetem a ata. A adesão não o transforma em participante originário nem, por si só, transfere saldos dos participantes. Eventual remanejamento regularmente admitido observará os requisitos próprios e os controles de adesão aplicáveis. Não será cobrada taxa, tarifa ou comissão pela autorização.

1.13.9. A autorização de adesão indicará o valor autorizado por parcela e será executada por pedidos que identifiquem produtos, unidades e quantidades; não será admitida autorização genérica de consumo do lote ou do catálogo sem essa identificação. A requisição do não participante não poderá introduzir família não abrangida nem ultrapassar os limites do Anexo B.7. A falta de enquadramento técnico, de saldo nos limites ou de condição essencial impedirá a autorização do pedido correspondente.

1.14. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% do quantitativo máximo registrado de cada parcela disputada, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021: 01A, R$ 26.700,00; 01R, R$ 8.900,00; 02A, R$ 19.500,00; 02R, R$ 6.500,00; 03A, R$ 31.125,00; 03R, R$ 10.375,00; 04, R$ 48.700,00; e 05, R$ 98.500,00. A garantia será prestada em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da mesma Lei, anexada ao sistema com a proposta, com vigência mínima igual à validade da proposta, e observará as condições de apresentação, devolução e execução fixadas no edital.

1.14.1. A exigência resguarda a seriedade das propostas e a assinatura das atas. A licitação reúne oito parcelas autônomas e dezenove municípios participantes; a recusa do adjudicatário em assinar a ata, ou a falta dos documentos para a contratação, retarda o abastecimento das frotas, obriga a nova convocação e pode levar à contratação em condição menos vantajosa. O percentual corresponde ao limite do art. 58, § 1º, incide apenas sobre a parcela disputada e admite modalidades de baixo custo, como o seguro-garantia, e a garantia é devolvida em até dez dias úteis. A exigência não limita o desconto ofertado nem substitui o exame de exequibilidade.

1.14.2. Não será exigida garantia de execução. O art. 24 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025 reserva essa garantia a contratos com relevantes obrigações diferidas no tempo; nesta contratação, o fornecimento é parcelado, sem pagamento antecipado e com controle de conformidade antes da liquidação. Permanecem a garantia dos bens e as responsabilidades pelo inadimplemento.

1.15. Atendimento a bens incorporados à frota.

1.15.1. O fornecimento poderá atender veículos, máquinas, tratores, implementos e equipamentos operacionais adquiridos ou regularmente incorporados à frota do órgão contratante após os levantamentos utilizados no planejamento, inclusive durante a vigência do respectivo contrato e em substituição a bens existentes. O atendimento dependerá de enquadramento nas categorias, aplicações e famílias de produtos abrangidas por este TR, de disponibilidade de saldo e de preservação das condições técnicas, econômicas e de entrega contratadas.

1.15.2. A ausência de marca ou modelo no Anexo V não constitui, isoladamente, impedimento nem autorização de fornecimento. Antes da primeira requisição, a unidade demandante registrará a identificação do bem, marca, modelo, ano, configuração pertinente, vínculo com

o órgão contratante, responsabilidade pelo custeio da manutenção e enquadramento no lote. O produto deverá possuir referência monetária própria, verificável e abrangida pelo conjunto referencial licitado, conforme os itens 3.3 a 3.5 e o Anexo II. A atualização cadastral não poderá introduzir nova família de produtos, exigência tecnológica ou base econômica estranha às condições disputadas.

1.15.3. Serão verificadas a garantia do fabricante e as demais coberturas vigentes, evitando aquisição de produto cujo fornecimento já esteja assegurado para a mesma necessidade. A identificação e a conferência integrarão a requisição e os registros da seção 5, sem exigência de nova declaração geral de planejamento. Permanecem as regras de compatibilidade, qualidade, rastreabilidade e economicidade, inclusive o item 12.10. Esta previsão não inclui serviços de manutenção, instalação ou outros excluídos do objeto.

1.15.4. A incorporação ou substituição de bens não aumentará os quantitativos registrados no Anexo I, não recomporá saldos consumidos e não modificará a base de cálculo das adesões ou a distribuição entre parcelas principais e reservadas. Aplicam-se o desconto da parcela adjudicada e os limites do respectivo contrato. Necessidade não abrangida pelo objeto ou sem referência elegível terá o tratamento do item 5.6, sem inclusão por simples atualização do cadastro ou emissão de ordem de fornecimento.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de manter disponíveis os veículos e equipamentos empregados em transporte escolar e de usuários dos serviços públicos, deslocamentos administrativos, conservação de vias, atividades agrícolas, obras, limpeza e demais serviços municipais compatíveis com a finalidade dos bens abrangidos por este instrumento. A indisponibilidade de um componente pode retirar o bem de operação, ainda que as demais partes estejam em condições de uso.

2.2. A diversidade de plataformas, aplicações, regimes de utilização e idades dos bens exige reposição preventiva e corretiva, com identificação da compatibilidade técnica. O fornecimento abrange as nove famílias do Anexo O do ETP, inclusive rodagem, lubrificação e conservação técnica, sem inclusão de serviços de oficina. A documentação de frota e os históricos sustentam a recorrência da necessidade, com os limites de abrangência registrados no Anexo B.

2.3. A instrução compreende o DFD, o ETP e seus Anexos A a O, o Mapa de Formação de Preços, os termos de consolidação e de responsabilidades, o Mapa de Riscos e a Memória Técnica de Consolidação. Os Anexos A e B deste TR apresentam, respectivamente, as evidências econômicas e o dimensionamento. Aplica-se a Resolução CINF-AMNOR nº 03, de 10/11/2025, publicada em 12/11/2025, edição 4149, código A2B0918B, em compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.4. As previsões anuais foram informadas pelos municípios e conciliadas por categoria na documentação de manifestações. O Anexo I as distribui por participante e parcela dos cinco lotes como quantitativos máximos registrados, sem acrescentar a categoria histórica que reunia objetos distintos. O valor registrado não constitui compromisso de consumo integral, não se confunde com despesa empenhada ou reserva orçamentária individual e não se converte em quantidade física de componentes por coeficiente.

2.5. O Anexo V apresenta marcas, aplicações e fontes relacionadas aos dezenove municípios, com indicação do suporte efetivamente localizado. A relação delimita o universo técnico conhecido e não é apresentada como inventário integral ou soma de bens únicos. Sobreposições, datas e lacunas das bases são tratadas no Anexo B, preservando-se para Urucuia o levantamento de 19/09/2026.

2.6. A contratação compartilhada permite reunir a preparação do certame, a pesquisa, as condições de fornecimento e os controles comuns. A execução descentralizada mantém a decisão de compra próxima da unidade que conhece a necessidade e recebe o produto. Os resultados pretendidos são reduzir o tempo de reposição, organizar a programação das compras, ampliar a possibilidade de competição por segmento e permitir conferência do preço e da aplicação em cada aquisição.

2.7. A organização em cinco segmentos distingue veículos leves, semileves, semipesados, pesados e máquinas ou equipamentos, conforme suas aplicações. O desconto será uniforme dentro de cada parcela adjudicada, para impedir seleção posterior de marcas ou códigos pelo fornecedor. A reunião de famílias pressupõe compatibilidade de mercado, de referência monetária e de condições de fornecimento. A existência de contratações similares e a conveniência da gestão comum, isoladamente, não demonstram essa compatibilidade; o resultado da pesquisa e sua abrangência constam do Anexo A.

2.8. Lubrificantes, materiais de rodagem e demais insumos serão enquadrados pelo veículo ou equipamento a que se destinam, conforme o item 4.2.4, sem duplicidade de apropriação. O fabricante da aplicação não será presumido como fabricante do insumo. O preço utilizado deverá corresponder ao próprio produto, à sua classe e à sua unidade comercial.

2.9. O Mapa de Formação de Preços utiliza uma observação por origem concorrencial em cada lote. As médias não são ponderadas pelos valores globais dos contratos nem constituem média dos cinco segmentos. A utilização de grupos públicos mais amplos é motivada pela presença documentada das aplicações pertinentes e pela incidência linear do desconto nesses grupos, com preservação das diferenças de cobertura.

2.10. O desconto mínimo exigido de cada lote corresponde à mediana da respectiva série, conforme o item 6.2. A média, os extremos e a análise de sensibilidade constam do Mapa de Formação de Preços como informação da pesquisa. Preservam-se os cinco resultados, sem média geral entre os lotes e sem redutor arbitrário.

2.11. O desconto mínimo exigido foi fixado pela mediana porque cada série reúne de três a cinco origens concorrenciais com bases monetárias não homogêneas (preço sugerido de montadora, tabela de fabricante e grupos mistos) e coeficientes de variação de 49% a 58%, e a média é influenciada por extremos de 75,40%, 70,00%, 65,80% e 61,00%. A mediana representa o valor central efetivamente contratado, é menos sensível a extremos e é admitida pela IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, aplicada subsidiariamente conforme a regulamentação do consórcio. Todas as medianas superam o menor desconto observado, de 20,00%, o que preserva a vantajosidade, e evitam piso que apenas uma ou duas origens alcançaram. Os Anexos A.3 e A.4 registram as conferências de preços líquidos realizadas.

2.11.1. Nos lotes as séries reúnem em origens por segmento, com categorias próprias ou aplicações funcionalmente pertinentes. A preservação dos percentuais efetivamente contratados, inclusive os mais elevados, evita selecionar apenas resultados convenientes. Nos lotes 02 e 03, são três origens por série; a linha semileve encontra correspondência documentada em vans, furgões e picapes, e a semipesada inclui a evidência de miniônibus e micro-ônibus inseridos em grupos mais amplos com desconto linear.

2.12. A atuação de cada participante deverá evitar sobreposição entre a nova aquisição, estoque utilizável, pedidos pendentes, garantias e outras coberturas vigentes. A verificação incidirá sobre a necessidade concreta e será documentada na requisição. Não se exige nova declaração genérica de planejamento para repetir informações já constantes da instrução.

2.13. A aplicação dos materiais observará a economicidade da intervenção, consideradas as condições do bem, sua utilização, a segurança, os custos acumulados e as alternativas

disponíveis. O parâmetro de quarenta por cento do valor atualizado do bem, quando instituído pelo órgão contratante mediante ato competente e em conformidade com suas normas, funcionará como gatilho de análise técnica e autorização específica, nos termos do item 12.10. Não constitui autorização de gasto, previsão de consumo, teto legal universal ou base de cálculo de cotas e adesões.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende licitação eletrônica compartilhada, registro de desconto por lote ou respectiva parcela de disputa, contratação municipal e fornecimento parcelado dos produtos necessários à frota, com identificação da aplicação, conferência da referência monetária e acompanhamento até o recebimento e a garantia.

3.2. O desconto será único, linear e aplicável a todos os produtos abrangidos pela parcela adjudicada, sem percentuais diferenciados por marca, família, código ou município. As parcelas principal e reservada terão disputa e adjudicação próprias e poderão resultar em fornecedores e descontos vencedores distintos. As condições econômicas de referência serão comuns às parcelas do mesmo lote, observado o alcance do Anexo A.

3.3. A referência monetária principal será a tabela comercial do fabricante ou montadora correspondente à classe do próprio produto, no campo de venda ao consumidor final para o mercado brasileiro, com tratamento tributário identificado, vigente na data da emissão do orçamento, conforme a seção 9. A denominação da tabela e o nome literal do campo deverão corresponder à fonte vinculada. O Anexo II disciplina a utilização; o Anexo A identifica as fontes examinadas. Não se exige uma tabela nacional única para todas as marcas, mas bases individualizadas e reproduzíveis para as famílias abrangidas.

3.4. A fonte própria subsidiária de distribuidor ou importador somente poderá ser utilizada quando nominalmente individualizada no Anexo A, com identificação do emissor e demonstração de sua legitimidade comercial, natureza da fonte, campo monetário, edição, classe, apresentação e condições de fornecimento. Não se exige credenciamento ou vínculo com o fabricante para a tabela própria; quando o intermediário invocar reprodução da tabela do fabricante, comprovará a origem e o vínculo invocado, preservando emissor original, campo, edição e identidade do produto. Sua escolha não será transferida ao fornecedor durante a execução. A existência de anúncio, catálogo amplo ou preço público coletado não ativa automaticamente a fonte como base contratual. A oferta varejista e o preço riscado de anúncio não se equiparam à tabela do fabricante sem demonstração de sua natureza e elegibilidade. Na ausência dessa individualização, a base de incidência é exclusivamente a tabela do fabricante ou montadora prevista no item 3.3.

3.5. TRAZVALOR, CILIA e AUDATEX poderão ser utilizados como meios eletrônicos de consulta, identificação, reprodução, validação documental e controle da referência previamente vinculada. A consulta individualizará emissor, tabela, campo literal, edição, código completo, classe, unidade e apresentação. Preço médio de mercado, oferta de vendedor ou valor calculado pelo sistema não se transforma em tabela do fabricante por constar da plataforma. Não se exigirá licença simultânea dos três sistemas, e a Administração deverá conseguir conferir a fonte de forma independente. O conteúdo referencial adotado para a disputa, composto pelas regras do Anexo II, pela matriz de fontes do Anexo A e pela Manifestação Técnica de Certificação da Base Referencial (Anexo C), será divulgado com o edital, de forma pública, gratuita e isonômica, com os emissores, os campos e as condições necessários à elaboração e à conferência das propostas, sem obrigatoriedade de licença paga de sistema de consulta. A identificação do emissor e do campo aplicáveis a produto ou código específico poderá ser solicitada gratuitamente, por pedido de esclarecimento. A utilização facultativa de software não altera a origem, a base ou as condições publicadas.

3.5.1. Catálogos técnicos, listas históricas, contratações públicas, anúncios comerciais e médias de mercado são fontes auxiliares de identificação, pesquisa e controle, nos limites de seu conteúdo. Não alteram a base de faturamento eleita. Publicação em domínio de montadora não converte faixa de ofertas de revendedores em preço único emitido pela montadora.

3.6. O município requisitará o produto com identificação suficiente de sua aplicação. O fornecedor apresentará orçamento e evidência da referência. A Administração conferirá os dados, a regularidade do preço líquido e os limites de contratação antes de autorizar a entrega. O recebimento será realizado em duas etapas, com registro de conformidade e tratamento das divergências.

3.7. A solução abrange a seleção do produto, seu acondicionamento, transporte, entrega, documentação, garantia e logística reversa legalmente incidente. A instalação será executada por equipe ou contratação própria do município e não poderá ser cobrada no fornecimento de peças.

3.8. Os municípios conservarão os registros de aplicação, recebimento e eventuais falhas. O gerenciador consolidará os dados de execução e acompanhará os indicadores de prazo, conformidade e rastreabilidade. A informação produzida servirá à fiscalização da contratação e ao planejamento de aquisições futuras.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Qualidade, identificação e classes dos produtos

4.1.1. O produto deverá corresponder à aplicação solicitada, preservar desempenho e segurança e apresentar procedência verificável. A descrição compreenderá fabricante, marca comercial, código completo e sufixos, unidade e, quando pertinente, dimensões, composição, tensão, capacidade, pressão, conectores e demais parâmetros que determinem compatibilidade.

4.1.2. Para este fornecimento, peça genuína é a comercializada sob a marca da montadora ou fabricante do veículo ou equipamento. Peça original do fabricante do componente é a comercializada sob a marca do fabricante que comprovadamente produz o componente destinado à produção original da aplicação, com correspondência técnica documentada, sem exigir a embalagem ou marca comercial da montadora. Peça de reposição independente é a produzida por fabricante distinto, com aplicação e conformidade demonstradas, sem presunção de vínculo com a linha de montagem original. Essas classes não são intercambiáveis apenas pela semelhança visual ou pela coincidência de código de aplicação.

4.1.3. Serão admitidos produtos das três classes, desde que atendam à especificação técnica e que o preço-base corresponda exatamente à classe e ao produto efetivamente ofertados. A restrição a produto genuíno dependerá de requisito técnico demonstrável, inclusive preservação de garantia, característica exclusiva ou padronização formalmente motivada, observada a legislação.

4.1.4. O orçamento deverá identificar a classe proposta. É vedado calcular o preço de produto de reposição independente sobre tabela de peça genuína, fornecer classe diferente da aprovada ou apresentar preço de kit para faturar componente avulso. A comprovação de equivalência técnica não autoriza equivalência econômica presumida.

4.1.5. A indicação de código original servirá como identificação de aplicação. O fornecedor poderá apresentar código equivalente quando acompanhado de catálogo técnico ou

informação idônea que demonstre a correspondência. Expressões como primeira linha, similar, premium ou qualidade superior não substituem a documentação técnica.

4.1.6. A solicitação não poderá impor marca sem motivação técnica pertinente. Quando houver alternativa que atenda integralmente à especificação, a Administração examinará sua adequação e a fonte correspondente antes da autorização, preservando o objeto, o desconto e as condições de competição.

4.1.7. Os produtos serão entregues em embalagem apropriada e com identificação legível. O número de lote ou série será exigido quando existir ou for obrigatório para a categoria. Não se exigirá número de série individual de produto que, por sua natureza e regulamentação, seja rastreado por lote ou código comercial.

4.2 Requisitos por família e enquadramento no lote

4.2.1. Filtros deverão corresponder às dimensões, conexões, capacidade e especificação de aplicação. Baterias deverão atender à tensão, capacidade nominal, corrente de partida quando pertinente, dimensões, polaridade e terminais requeridos pelo equipamento. Componentes de segurança terão suas características técnicas e eventual certificação compulsória verificadas antes da autorização de uso.

4.2.2. Componentes hidráulicos observarão pressão de trabalho, conexões, dimensões e compatibilidade com o fluido. Componentes eletrônicos observarão referência, protocolo, conectividade e eventual necessidade de programação, sem incluir no preço serviços de instalação ou programação não contratados.

4.2.3. Kits e conjuntos serão identificados por sua composição e quantidade de componentes. A unidade comercial consultada e a unidade faturada deverão coincidir, ou ter conversão explícita e conferível. Frações e embalagens não poderão ser utilizadas para ampliar o preço por unidade material.

4.2.4. O lote será determinado pela aplicação efetiva. Automóveis e motocicletas abrangidos por este TR, observado o item 1.15, integram o lote 01; picapes, caminhonetes, utilitários, vans e furgões, o lote 02; caminhões comerciais leves, médios ou semipesados e micro-ônibus ou miniônibus de chassi próprio, o lote 03; caminhões pesados ou extrapesados, caminhões-tratores e demais ônibus, o lote 04; máquinas, tratores, implementos e equipamentos autônomos abrangidos, o lote 05.

4.2.5. A classificação técnica do fabricante e a configuração do bem prevalecerão sobre denominação cadastral imprecisa. Adaptações para ambulância, transporte escolar ou atividade especializada conservarão a plataforma-base, salvo componente de aplicação própria devidamente identificado.

4.2.6. Um componente comum a veículos de lotes diferentes será solicitado em linhas separadas, com quantidade e destino identificados. É vedado escolher o lote apenas em função do maior saldo ou do menor desconto. A tabela do chassi não comprova automaticamente a cobertura de carroceria, implemento ou motor fabricado por terceiro.

4.2.7. Nos pneus, a especificação identificará aplicação, designação dimensional, diâmetro do aro, construção radial ou diagonal, montagem com ou sem câmara e requisitos de carga e velocidade pertinentes. Desenho e destinação de uso serão definidos quando necessários à compatibilidade e à segurança. Para máquinas e equipamentos, observar-se-ão os critérios de carga, pressão e operação do fabricante aplicáveis à categoria, sem impor índices próprios de pneus rodoviários a produtos de outra classificação.

4.2.8. Câmaras de ar, protetores, válvulas e rodas deverão ser compatíveis entre si e com o pneu e o equipamento destinatários. A identificação compreenderá medida, aro, tipo e posição da válvula e demais características pertinentes; nas rodas, capacidade de carga, dimensões, fixação e configuração de montagem. A equivalência dependerá de documentação técnica compatível, sem dedução exclusiva da proximidade entre medidas ou códigos.

4.2.9. Os pneus serão novos e de primeiro uso, com identificação de fabricante, modelo, medida, fabricação e marcações exigíveis. Não serão admitidos pneus usados, reformados, recapados, recauchutados, remoldados ou reparados. Certificação, registro e identificação de conformidade serão exigidos somente nas categorias submetidas à regulamentação compulsória vigente. Os demais produtos serão avaliados pela documentação técnica pertinente, sem exigência de certificado inaplicável.

4.2.10. O fornecimento dos componentes de rodagem não inclui montagem, balanceamento, alinhamento ou reparação. Não haverá obrigação de adquirir pneu, câmara, protetor, válvula e roda em conjunto quando a necessidade e a aplicação não o exigirem. A composição de kits e a unidade de faturamento observarão o item 4.2.3.

4.3 Lubrificantes, fluidos e graxas

4.3.1. A especificação de lubrificante indicará sistema de aplicação, grau de viscosidade quando pertinente, nível de desempenho, aprovações técnicas efetivamente requeridas pelo fabricante do equipamento, unidade de fornecimento e conteúdo nominal da embalagem. A coincidência de viscosidade, isoladamente, não comprova compatibilidade.

4.3.2. O orçamento identificará a denominação comercial completa, fabricante ou importador, código quando existente, volume ou massa e embalagem. A referência monetária deverá corresponder ao mesmo produto e apresentação. Óleos e fluidos serão controlados em litros ou em embalagens de volume expresso; graxas, em quilogramas ou em embalagens de massa expressa.

4.3.3. Os recipientes serão entregues lacrados, íntegros, sem vazamentos e com rotulagem legível. Ficam vedados mistura, adulteração, reenvasamento ou fracionamento que prejudiquem a identificação, a regularidade ou a conservação do produto.

4.3.4. O produto deverá possuir registro regular perante a ANP quando sua categoria estiver sujeita a esse regime. A exigência não será estendida às categorias legalmente dispensadas. O revendedor não será obrigado a apresentar autorização de produtor ou importador quando tal condição não corresponder à atividade que exerce.

4.3.5. Produtos com prazo de validade terão, na entrega, pelo menos seis meses de validade remanescente. Quando o prazo total estabelecido pelo fabricante for inferior a seis meses, será exigida validade remanescente de pelo menos 75% desse prazo total, com fornecimento em quantidade compatível com o consumo programado. O critério evita entrega de estoque próximo ao vencimento e preserva produtos cuja natureza imponha prazo total menor.

4.3.6. A ficha técnica e a ficha com dados de segurança serão apresentadas quando aplicáveis ao produto. O transporte observará as exigências específicas de acondicionamento e eventual classificação de risco, sem impor a todos os materiais obrigações destinadas apenas a produtos perigosos.

4.3.7. Aditivos e materiais de conservação técnica serão especificados pela finalidade, composição ou desempenho relevante, compatibilidade, unidade e conteúdo da embalagem, conservação e validade quando aplicável. Desengripantes, produtos de limpeza técnica de componentes e de sistemas de climatização e estopa de uso automotivo deverão ter

destinação demonstrável à frota abrangida. A família não compreende produtos de higiene ou limpeza predial.

4.3.8. Juntas, retentores, correias, abraçadeiras, terminais, mangueiras, elementos de fixação e materiais de vedação ou conexão serão identificados pela função técnica e pelos parâmetros pertinentes, inclusive dimensões, material, resistência, pressão, temperatura ou conexão. Kits conservarão a composição e a unidade de referência identificadas.

4.4 Rastreabilidade e conformidade regulatória

4.4.1. Serão exigidos os registros e certificados compulsórios aplicáveis à categoria efetivamente fornecida, inclusive os de conformidade do Inmetro quando incidentes. A exigência identificará a norma e o produto alcançados, sem extensão a categorias legalmente dispensadas.

4.4.2. A rastreabilidade relacionará requisição, orçamento, consulta da tabela, autorização, ordem de fornecimento, nota fiscal, recebimento e aplicação. A Administração poderá confirmar a procedência perante o fabricante, importador, distribuidor ou emissor da informação, preservados os dados comerciais sem relação com a contratação.

4.4.3. O fornecedor comunicará imediatamente, e no máximo no primeiro dia útil após tomar conhecimento, recolhimento, suspensão de comercialização, defeito de série ou outro fato que afete a segurança dos produtos entregues. Deverá identificar os fornecimentos atingidos e apresentar medida de correção, substituição ou recolhimento, conforme a responsabilidade apurada.

4.5 Capacidade de atendimento e comunicação

4.5.1. A contratada deverá manter estrutura de compras e distribuição compatível com o atendimento dos municípios participantes, canal eletrônico de comunicação e preposto identificável. Não se exige sede, filial, depósito ou estoque previamente instalado no território dos participantes.

4.5.2. As comunicações contratuais serão registradas por correio eletrônico institucional, protocolo ou sistema administrativo que permita comprovar envio e recebimento. O recebimento de solicitação ou ordem deverá ser confirmado em até um dia útil. A falta de confirmação não afastará a ciência comprovada por outro registro idôneo.

4.5.3. O fornecimento não poderá ser condicionado a valor mínimo por pedido, aquisição de outros produtos, exclusividade comercial do município, pagamento antecipado ou cobrança de taxa de orçamento. A contratada organizará suas remessas para cumprir os prazos e o ponto de entrega definido em cada ordem.

4.5.4. A contratação de transportadora ou de apoio logístico não transfere a responsabilidade pelo fornecimento nem autoriza a substituição da detentora da ata. Não será permitida cessão da obrigação principal ou subcontratação integral do objeto.

4.6 Garantia dos produtos e sustentabilidade

4.6.1. Peças, componentes e acessórios duráveis terão garantia contratual mínima de noventa dias contra defeitos de fabricação e de material, contados do recebimento definitivo, sem redução da garantia comercial superior ou de direitos legalmente incidentes. A garantia não corresponde a promessa de vida útil uniforme e não cobre desgaste normal decorrente de utilização regular.

4.6.2. Lubrificantes e demais consumíveis permanecerão cobertos contra vícios de fabricação, adulteração e desconformidade durante seu prazo de validade e nas condições de

conservação e uso indicadas pelo fabricante. A entrega de produto consumível não afasta a responsabilidade por defeito constatado depois de sua utilização.

4.6.3. O fornecedor será o interlocutor para a solução de ocorrências e acompanhará o atendimento perante o fabricante. Não poderá limitar sua obrigação à indicação de telefone de assistência ou exigir do município contratação de serviço adicional como condição para analisar defeito do bem fornecido.

4.6.4. A apuração distinguirá defeito do produto, erro de especificação, armazenamento inadequado, instalação incorreta e uso incompatível. A causa será demonstrada por registros e, quando necessário, por exame técnico. A substituição em garantia não gerará nova cobrança ou novo consumo remunerado da ata.

4.6.5. A contratada observará as obrigações de logística reversa e destinação ambientalmente adequada incidentes sobre sua atividade e os produtos fornecidos, inclusive pneus, baterias e embalagens de lubrificantes, conforme o regime próprio de cada cadeia. A retirada de bem ou resíduo municipal dependerá de autorização competente, identificação e quantidade entregue, responsável pelo transporte e comprovante de encaminhamento regular, conforme exigível. A substituição não transfere automaticamente ao fornecedor a propriedade do material retirado, e o recolhimento não será convertido em pagamento em bens ou vantagem comercial sem fundamento e formalização próprios.

4.6.6. O município organizará o armazenamento temporário e a destinação dos resíduos produzidos em suas atividades de manutenção, conforme a legislação e as responsabilidades aplicáveis. Este objeto não inclui serviço geral de coleta de resíduos de oficina, tratamento de efluentes ou manutenção de instalações.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Requisição e apresentação do orçamento

5.1.1. A unidade demandante emitirá requisição com município, órgão, aplicação, identificação do bem ou estoque de destino, descrição da necessidade, código de referência quando disponível, características técnicas, classe justificada, unidade, quantidade e ponto de recebimento. A ausência de código não dispensa a descrição suficiente para identificar o produto correto.

5.1.2. Antes do pedido, o município verificará estoque utilizável, fornecimentos pendentes, garantia e cobertura já disponível para a mesma necessidade. A conferência será registrada no expediente da requisição e não será substituída por declaração genérica de responsabilidade.

5.1.3. O orçamento será apresentado em até dois dias úteis do recebimento da requisição completa. Informação insuficiente ou contraditória será apontada de forma específica em até um dia útil, com indicação do dado necessário. O impedimento afetará somente as linhas que dependam dessa informação, sem suspensão genérica das demais solicitações.

5.1.4. Cada linha do orçamento conterá: produto e aplicação; fabricante e código; classe; unidade e embalagem; quantidade; emissor da tabela; denominação e edição vigente na data do orçamento; data e hora da consulta; campo literal de preço; valor de referência; desconto da parcela adjudicada; preço líquido calculado; teto de mercado validado quando fixado; preço unitário final; valor total; identificação da consulta; prazo de entrega e condições de garantia.

5.1.5. O orçamento será acompanhado da reprodução autenticável do registro de preço, com endereço eletrônico ou identificação do arquivo, data e hora de consulta e elementos

necessários à conferência. A simples captura de tela sem emissor, campo ou correspondência do produto não será suficiente.

5.1.6. O orçamento permanecerá válido por trinta dias corridos. Alteração que afete produto, quantidade, fonte, preço ou garantia dependerá de nova conferência. A solicitação de orçamento não autoriza entrega e não gera direito ao pagamento.

5.2 Formação do preço e aplicação do desconto

5.2.1. O preço líquido unitário será obtido pela multiplicação do preço-base elegível pelo fator resultante de um menos o desconto contratado dividido por cem. O desconto incidirá integralmente sobre o campo monetário elegível, sem parcela residual simbólica, abatimento apenas sobre taxa ou manipulação da base.

5.2.2. O desconto D incidirá uma única vez sobre o preço-base elegível B, produzindo o líquido L = B × (1 − D/100). Quando o Anexo A fixar teto de mercado C previamente validado para a mesma identidade comercial e condições de fornecimento, o preço unitário máximo será P = menor valor entre L e C. O teto C não receberá nova aplicação de D. Fonte, campo, classe, apresentação e teto serão fixados previamente e conferíveis por todos os licitantes, sem escolha ou substituição unilateral pelo contratado. B é o preço da tabela vigente na data da emissão do orçamento, nos termos da seção 9. A precisão da fonte e do fator será preservada até o arredondamento do preço líquido unitário a duas casas decimais, pelo critério de meio para cima. O total da linha será a quantidade autorizada multiplicada pelo preço unitário final arredondado, com arredondamento do total a duas casas pelo mesmo critério. O total do pedido será a soma dos totais das linhas. A ausência de teto C individualizado não dispensa a conferência da compatibilidade do preço líquido com o mercado, conforme os itens 5.2.7 e 5.2.8.

5.2.3. Não serão admitidos descontos diferentes por marca, código, município, forma de embalagem ou condição de entrega dentro da mesma parcela adjudicada. Condição comercial adicional mais vantajosa poderá ser aceita de modo documentado, sem redução das demais obrigações e sem alteração da regra de competição.

5.2.4. O preço incluirá os tributos e encargos incidentes, embalagem, seguro, transporte e descarga no ponto urbano de entrega. Não haverá cobrança adicional de frete, taxa de consulta, orçamento, administração ou separação. A composição tributária da referência será registrada, evitando adição de tributo já compreendido no campo consultado.

5.2.5. O tratamento tributário do fornecedor não permitirá substituir o preço público definido por preço de custo, preço de revenda entre empresas ou campo de outra região. Tributo comprovadamente não incidente na operação não poderá ser cobrado como parcela adicional. Retenções na fonte serão tratadas no pagamento, sem alteração artificial do desconto contratado.

5.2.6. A fonte monetária e a classe do bem deverão coincidir. O menor preço de produto tecnicamente diferente não validará o preço da peça requisitada. É vedado calcular o preço de produto original do fabricante do componente ou de reposição independente pela tabela de peça genuína de outra marca ou classe. A referência cruzada demonstra aplicação técnica e não substitui a referência monetária do produto efetivamente fornecido.

5.2.7. A conferência administrativa compreenderá produto, código, classe, campo, edição, unidade e cálculo. A Administração poderá confrontar o resultado com preços públicos e condições efetivas de mercado, por amostragem motivada ou quando houver indício concreto de distorção. Essa fiscalização não altera livremente a fórmula contratada nem obriga a refazer pesquisa integral de todo o catálogo em cada ordem.

5.2.8. Identificado preço líquido incompatível com referência válida de mercado, a linha será submetida à análise e negociação antes da autorização. A solução será registrada, sem exigir fornecimento por valor unilateralmente criado. Persistindo a incompatibilidade, a aquisição não será autorizada pela ata, sem prejuízo da revisão ou do cancelamento cabível e da contratação própria regularmente instruída.

5.2.9. A base monetária será conferida em cada fornecimento, ainda que o desconto contratado supere o desconto mínimo exigido, pela tabela vigente na data do orçamento e conforme as regras da seção 9.

5.3 Conferência e autorização

5.3.1. O município confrontará o orçamento com a requisição e realizará consulta independente ou confirmação idônea da fonte. O responsável técnico examinará compatibilidade e classe; o responsável administrativo conferirá cálculo, instrumento de contratação, saldo e documentação da despesa, observada a segregação possível das funções.

5.3.2. A ordem será emitida por agente competente após a aprovação do orçamento, a regular formalização da contratação e o empenho cabível. Deverá identificar as linhas autorizadas, o contrato, o fornecedor, o valor líquido, o endereço único de entrega, o prazo e o responsável pelo recebimento.

5.3.3. Divergência será devolvida para correção com indicação de seu motivo, preservando a proposta original e o histórico do procedimento. A Administração não autorizará alteração de fabricante, classe, código, embalagem ou fonte apenas no documento fiscal ou no momento da entrega.

5.3.4. Mudança de necessidade posterior à ordem dependerá de formalização compatível com o contrato e com a situação do fornecimento. Cancelamento, acréscimo ou substituição não poderão ser executados verbalmente nem utilizados para encobrir produto fora do objeto.

5.4 Prazo e local de entrega

5.4.1. A entrega ocorrerá em até dez dias úteis contados do recebimento da ordem válida. O prazo compreende separação, acondicionamento, transporte e descarga. Não haverá exigência ordinária de entrega imediata ou de manutenção de estoque local.

5.4.2. A entrega será realizada em um único ponto por ordem, situado na sede urbana do município participante, em almoxarifado ou unidade administrativa apta ao recebimento. O endereço operacional e o horário de expediente serão informados na ordem. Entregas em zona rural, em distritos separados da sede ou em múltiplos pontos não integram o encargo ordinário. Nas adesões, aplica-se o item 1.13.6, sem ampliação da área ordinária de entrega.

5.4.3. A necessidade de atendimento em prazo inferior poderá ser submetida ao fornecedor, com aceitação expressa e registrada, sem imposição unilateral e sem majoração não autorizada do preço. A urgência não afasta a conferência da fonte, da aplicação, do saldo e do empenho.

5.4.4. Impedimento deverá ser comunicado antes do vencimento, com causa, documentos, itens afetados e prazo solicitado. A comunicação não prorroga automaticamente a obrigação. A decisão observará o fato comprovado, sua imputabilidade e o interesse público, vedada prorrogação genérica para todo o catálogo.

5.4.5. Entrega parcial dependerá de concordância do município e identificação das parcelas remanescentes. O recebimento parcial não libera o fornecedor do prazo original dos demais produtos, salvo alteração expressamente autorizada.

5.5 Recebimento, substituição e garantia

5.5.1. No ato da entrega serão registrados data, volumes, identificação da ordem e condições aparentes. O recebimento provisório será formalizado em até dois dias úteis, com indicação de faltas, avarias ou divergências constatadas.

5.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis após o provisório, por servidor ou comissão designada, mediante confronto entre ordem, orçamento, produto e nota fiscal. Serão conferidos código, fabricante, classe, unidade, quantidade, embalagem, documentação, validade quando aplicável e compatibilidade verificável.

5.5.3. A verificação que dependa de instalação será organizada pela unidade de frota dentro do prazo de recebimento. A impossibilidade administrativa de instalar de imediato será registrada e decidida pelo gestor, preservada a responsabilidade por vícios ocultos e sem suspensão indefinida da liquidação do fornecimento conforme.

5.5.4. Produto desconforme será rejeitado na parcela afetada, por notificação motivada. Quando a divergência decorrer do fornecimento, retirada e substituição ocorrerão em até cinco dias úteis da notificação, sem ônus de transporte ou de nova entrega. Prazo diferente dependerá de causa comprovada e autorização expressa antes do vencimento.

5.5.5. A entrega substitutiva será novamente conferida. A troca não produzirá nova cobrança, liberação automática de saldo ou aquisição duplicada. O bem recusado ficará identificado e separado para devolução, preservadas as condições de conservação sob responsabilidade de cada parte.

5.5.6. Para ocorrência de garantia, a contratada apresentará resposta inicial em até dois dias úteis, com orientação de preservação da evidência e providências de atendimento. Constatada a responsabilidade pelo fornecimento em verificação técnica documentada, a contratada será notificada para substituição em até cinco dias úteis, ressalvada extensão motivada. A divergência sobre a causa será registrada e decidida pelo gestor com base nos elementos técnicos, sem suspensão automática da providência por mera recusa do fornecedor e sem prejuízo da apuração prevista em 4.6.4.

5.5.7. O recebimento definitivo e o pagamento não afastam a responsabilidade por defeitos ocultos, adulteração, procedência irregular ou garantia ainda vigente. O decurso do prazo administrativo de conferência não produzirá aceite técnico fictício; eventual atraso será justificado e tratado pelo gestor.

5.6 Indisponibilidade de consulta e produtos sem cobertura

5.6.1. A indisponibilidade de sistema será tratada pela consulta direta ao emissor ou pela reprodução autenticável da mesma tabela, campo e edição. O registro identificará a falha, o meio alternativo utilizado e o responsável pela validação.

5.6.2. Sem evidência confiável da referência, não será aprovado o preço da linha afetada. O fornecedor não poderá substituir a fonte por orçamento próprio ou selecionar o maior preço encontrado em outro sistema. Havendo divergência entre sistemas, prevalecerá o dado confirmado pelo emissor da tabela elegível.

5.6.3. Produto não localizado será objeto de conferência de código, sufixo, classe, embalagem e eventual sucessão oficial de referência. A alteração de código deverá ser comprovada pelo fabricante e não autoriza mudança de aplicação ou acréscimo econômico automático.

5.6.4. Confirmada a ausência de cobertura pela base contratada, o produto não será adquirido por esta ata. A necessidade será encaminhada a procedimento próprio. Não será criada, durante a execução, base alternativa formada por três cotações, multiplicador presumido ou tabela própria de distribuidor não abrangida pelo conjunto referencial.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A seleção será realizada mediante pregão eletrônico, pelo critério de maior desconto por lote ou respectiva parcela principal e reservada, com sistema de registro de preços e modo de disputa aberto. A competição incidirá sobre os percentuais, preservadas as mesmas regras de fonte e fornecimento para todos os concorrentes.

6.2. A oferta corresponderá ao desconto uniforme por parcela, aplicado sobre a mesma referência monetária vinculada para todos os concorrentes. O desconto mínimo exigido, comum às parcelas principal e reservada do mesmo lote, corresponde à mediana da série do Mapa de Formação de Preços: lote 01 (01A e 01R), 30,20%; lote 02 (02A e 02R), 31,10%; lote 03 (03A e 03R), 36,10%; lote 04, 36,10%; e lote 05, 36,10%. Será desclassificada a proposta cujo desconto final, após a negociação, seja inferior ao mínimo da respectiva parcela. O preço máximo aceitável de cada produto corresponde a B × (1 − desconto mínimo/100), sobre a referência monetária definida nos itens 3.3 e 3.4, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Descontos superiores ao mínimo não são presumidos inexequíveis; a diligência do item 6.7 será realizada quando houver indício concreto, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A proposta abrangerá a integralidade do catálogo elegível da parcela disputada e suas condições de atendimento. Não será admitida proposta limitada a determinadas marcas, municípios ou famílias dentro dessa parcela, nem condição de atendimento subordinada a estoque eventual. É facultada a disputa de um ou mais lotes ou parcelas.

6.4. Os percentuais serão apresentados com duas casas decimais. O incremento mínimo entre lances será de 0,01 ponto percentual, tanto para lance intermediário quanto para cobertura da melhor oferta. Não se fixa limite máximo administrativo de desconto destinado a restringir a disputa. Ofertas que impliquem preço nulo ou negativo serão examinadas quanto à compatibilidade matemática, efetividade do fornecimento e exequibilidade, sem aceitação de valor a pagar negativo.

6.5. A proposta terá validade mínima de noventa dias e será acompanhada da garantia de proposta prevista no item 1.14. Deverá declarar ciência da aplicação linear do desconto, do atendimento territorial, dos encargos incluídos, das classes e fontes de preço e da ausência de consumo mínimo assegurado. Não se exigirá relação antecipada de todos os códigos que poderão ser demandados.

6.6. O primeiro classificado apresentará proposta ajustada e demonstração de formação do preço quando solicitada de forma motivada. A Administração poderá utilizar notas fiscais, condições de compra, contratos executados, catálogos e outros documentos idôneos para avaliar a capacidade de cumprir o desconto. Desconto elevado não produzirá, por si, desclassificação automática.

6.7. Será oportunizada diligência para esclarecer inconsistência e demonstrar a exequibilidade, respeitada a impossibilidade de alterar a substância da proposta ou criar

requisito de participação após a disputa. A desclassificação deverá identificar o vício material e sua fundamentação.

6.8 Tratamento das microempresas e empresas de pequeno porte

6.8.1. Não haverá lote integralmente exclusivo com fundamento no limite de R$ 80.000,00. Nos lotes 01, 02 e 03, será reservada parcela de 25% aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006; os 75% restantes serão disputados em ampla concorrência. Nos lotes cujos valores superam o limite de enquadramento de empresa de pequeno porte, aplica-se o art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

Lote	Parcela	Participação	Quantitativo máximo registrado (R$, preço líquido)	Desconto mínimo exigido (mediana)
1	01A	Ampla concorrência - 75%	R$ 2.670.000,00	30,20%
2	01R	Reservada ME/EPP - 25%	R$ 890.000,00	30,20%
3	02A	Ampla concorrência - 75%	R$ 1.950.000,00	31,10%
4	02R	Reservada ME/EPP - 25%	R$ 650.000,00	31,10%
5	03A	Ampla concorrência - 75%	R$ 3.112.500,00	36,10%
6	03R	Reservada ME/EPP - 25%	R$ 1.037.500,00	36,10%
7	4	Ampla concorrência - integral	R$ 4.870.000,00	36,10%
8	5	Ampla concorrência - integral	R$ 9.850.000,00	36,10%

6.8.2. A reserva preserva as mesmas aplicações, especificações, fonte monetária e condições logísticas da parcela principal. Os identificadores 01A, 01R, 02A, 02R, 03A e 03R individualizam as parcelas para disputa, adjudicação e controle; os demais lotes permanecem integrais. A letra A identifica ampla concorrência e a letra R, parcela reservada. O desconto mínimo exigido é comum às parcelas A e R do mesmo lote.

6.8.3. A cota reservada corresponde a 25% do valor registrado de cada participante nos lotes devidos, conforme o Anexo I, e a parcela principal aos 75% restantes. Não haverá fracionamento de peça, kit ou embalagem indivisível. O controle respeitará as unidades comerciais e o valor da parcela, sem transformar a reserva em mera preferência de pagamento ou em obrigação de dividir toda ordem isolada.

6.8.4. As parcelas terão classificação e adjudicação próprias. Quando o mesmo licitante vencer a parcela principal e a reservada do lote, prevalecerá para ambas o maior desconto ofertado, aplicado sobre a mesma base de referência. Se não houver vencedor na parcela reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da parcela principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, desde que aceitem o desconto do vencedor da parcela principal e as demais condições de fornecimento, mediante decisão documentada.

6.8.5. Terão prioridade as aquisições da parcela reservada, ressalvada sua inadequação concreta à quantidade ou às condições do pedido, motivadamente demonstrada. A prioridade não autoriza transferência automática de saldo, alteração de classe ou aceitação de produto incompatível.

6.8.6. Nos lotes e parcelas em que incidam os benefícios legais, a fruição dependerá do enquadramento e da declaração exigida pelo art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Não

se adotará preferência geográfica adicional de dez por cento nem restrição de sede local ou regional.

6.8.7. Nas parcelas 01A, 02A e 03A, encerrada a etapa de lances, o empate favorecido será aplicado quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por licitante com direito ao tratamento favorecido. O intervalo de até cinco por cento será calculado pelo preço líquido equivalente, sobre a mesma base de referência, não correspondendo a cinco pontos percentuais de desconto. O beneficiário convocado terá cinco minutos para apresentar desconto superior ao da proposta mais bem classificada, observados os procedimentos e a ordem de convocação previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte apresentará os documentos fiscais e trabalhistas exigidos, ainda que haja restrição, assegurado, quando o benefício incidir, o prazo de cinco dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização, prorrogável por igual período por decisão motivada. A aplicação do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 não impede a participação da empresa em ampla concorrência.

6.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observados o compromisso público ou particular de constituição, a indicação da líder, a responsabilidade solidária pelos atos da licitação e da execução e os requisitos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. É vedada a participação da mesma empresa isoladamente e em consórcio ou em mais de um consórcio no certame. Não se estabelece número máximo de integrantes. O vencedor constituirá e registrará o consórcio antes da celebração do contrato. A substituição de integrante dependerá de autorização expressa e da manutenção das condições legais de habilitação, conforme o art. 15, § 5º. Aplicam-se os requisitos econômico-financeiros do item 7.10.

6.10. Será admitida a participação de cooperativas regularmente constituídas, desde que suas finalidades estatutárias e sua atuação sejam compatíveis com o fornecimento. A habilitação considerará os documentos pertinentes à sua natureza jurídica e às atividades abrangidas, sem exigências próprias da disponibilização de mão de obra ou de serviços não incluídos no objeto. Os benefícios legalmente extensíveis às cooperativas observarão seus pressupostos e os limites aplicáveis, inclusive o art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

6.11. O cadastro de reserva observará a ordem de classificação e será formado pelos licitantes que aceitarem cotar os bens com desconto igual ao do licitante vencedor, nos termos do art. 33, § 2º, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025. A inclusão não garante contratação nem autoriza mudança da referência monetária. A convocação, a conferência da habilitação no momento próprio e a formalização competirão ao gerenciador, com registro da hipótese de substituição e da ordem observada.

7 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida qualificação técnico-operacional, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento de peças, componentes, acessórios, suprimentos ou insumos de reposição destinados a veículos, máquinas ou equipamentos, em valor correspondente a, no mínimo, 30% do quantitativo máximo registrado da parcela, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Admite-se o somatório de atestados, vedadas limitações de tempo, de época ou de local. Os atestados deverão ser acompanhados de contratos, notas de empenho, notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem os valores e a efetiva execução dos fornecimentos, e a Administração poderá diligenciar para confirmar as informações e sanear a falta desses documentos, nos termos do art. 64 da mesma Lei.

7.1.1. O atestado verifica a experiência do licitante na atividade que define o objeto: abastecer frotas públicas sob demanda, com orçamento por código, entrega nas sedes dos municípios participantes e garantia dos produtos. O percentual de 30% fica abaixo do limite legal de 50%. Como o quantitativo registrado corresponde a doze meses, 30% equivalem a cerca de 3,6 meses de fornecimento no ritmo máximo da ata, período suficiente para demonstrar que o licitante já sustentou abastecimento contínuo em escala compatível com a parcela, sem exigir quantidade próxima do total registrado. Não se exigirá qualificação técnico-profissional, vínculo de profissional, visita técnica, reconhecimento de firma ou registro do atestado em entidade profissional, porque o objeto não abrange serviços de manutenção ou instalação.

7.1.2. Quando o mesmo licitante for convocado para mais de uma parcela, a capacidade será aferida de forma cumulativa, na ordem 05, 04, 03A, 01A, 02A, 03R, 01R e 02R, a mesma adotada para a qualificação econômico-financeira. No exame de cada parcela, o mínimo corresponderá a 30% da soma do quantitativo da parcela em exame e das parcelas em que o licitante já tenha sido habilitado. A medida evita que a habilitação em várias parcelas se apoie no mesmo volume de fornecimento, sem exigir capacidade relativa a parcelas não adjudicadas.

7.1.3. A exigência alcança também as parcelas reservadas 01R e 02R, cujo valor é inferior a 4% do total estimado. Cada parcela é objeto autônomo de disputa, classificação, adjudicação e ata, e o § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 trata das parcelas de maior relevância no interior de um mesmo objeto, e não da divisão do certame em parcelas independentes. Nessas parcelas, o requisito tem o mesmo fundamento das demais, pois o fornecimento sob demanda aos municípios participantes exige a mesma estrutura de atendimento, e os mínimos de R$ 267.000,00 (01R) e R$ 195.000,00 (02R) são proporcionais ao seu valor. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte permanece integral.

7.2. A conformidade dos produtos será demonstrada pelos documentos técnicos, identificações, registros e certificações obrigatórios para cada família, quando legalmente exigíveis, nos momentos previstos neste Termo. Não será exigida certificação facultativa sem justificativa de sua pertinência ao objeto.

7.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer os documentos apresentados e verificar a exequibilidade da proposta, observados os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, sem instituir requisito de habilitação não previsto no edital ou admitir alteração substancial da proposta.

7.4. Não serão exigidos credenciamento exclusivo por montadora, vínculo de revenda de todas as marcas, sede local, estoque prévio de todos os códigos ou registro em conselho profissional estranho à atividade de fornecimento. A comprovação de origem e de conformidade do produto será exigida no orçamento e no recebimento, conforme sua categoria.

7.5. A habilitação jurídica demonstrará existência regular e poderes de representação. A compatibilidade da atividade será examinada em relação ao objeto efetivamente exercido, sem exigir coincidência literal de cada código CNAE com todas as descrições do catálogo.

7.6. A regularidade fiscal, social e trabalhista observará a Lei nº 14.133/2021, inclusive os documentos e as verificações do art. 68. Serão exigidas as declarações legais de atendimento aos requisitos de habilitação, cumprimento das reservas de cargos e inclusão dos custos trabalhistas pertinentes, sem substituir a comprovação exigível por mera declaração genérica.

7.7. A qualificação econômico-financeira compreenderá balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, observadas as hipóteses legais de empresa com menor tempo de constituição, além de certidão sobre

falência expedida pelo distribuidor competente. Recuperação judicial ou extrajudicial não produzirá inabilitação automática, devendo a capacidade ser examinada pelos critérios do edital.

7.8. Serão exigidos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral iguais ou superiores a 1. Liquidez geral corresponde a ativo circulante acrescido do realizável a longo prazo, dividido pelo passivo circulante acrescido do passivo não circulante; liquidez corrente corresponde ao ativo circulante dividido pelo passivo circulante; solvência geral corresponde ao ativo total dividido pelo passivo circulante acrescido do passivo não circulante.

7.9. A exigência busca aferir capacidade de suportar compra e distribuição com pagamento posterior ao recebimento. Quando algum índice for inferior a 1, será admitida a comprovação alternativa de patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% do valor estimado da parcela ou do conjunto de parcelas para o qual o licitante seja classificado. A verificação deverá considerar a exposição simultânea, sem exigir patrimônio sobre lotes que não serão adjudicados ao interessado.

7.10. Para consórcio, será admitido o somatório das capacidades conforme a lei. Quando utilizada a exigência de valor de patrimônio líquido, o valor mínimo será acrescido de 10%, ressalvada a hipótese legal de consórcio formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte. O acréscimo não incidirá sobre coeficientes de liquidez, sobre o preço ou sobre o desconto da proposta.

7.11. Não se exigirão faturamento mínimo, índice de lucratividade, capital integralizado cumulativo ao patrimônio líquido ou garantia de execução como requisito de habilitação. Os documentos contábeis serão examinados em sua forma legal e poderão ser confirmados nos sistemas oficiais disponíveis.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelo município contratante, por transferência para conta de titularidade da contratada, após o recebimento definitivo e a liquidação regular. Não haverá pagamento antecipado ou faturamento de saldo ainda não fornecido.

8.2. A nota fiscal identificará o município e sua unidade contratante, o contrato e a ordem, cada produto, código, unidade, quantidade, preço líquido e valor total. O orçamento aprovado e a memória de aplicação do desconto integrarão o processo de liquidação, ainda que o documento fiscal apresente somente os valores líquidos.

8.3. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis contados do recebimento definitivo e da apresentação da documentação suficiente. O pagamento será efetuado em até trinta dias corridos da liquidação, observada a ordem cronológica legal e a respectiva fonte de recursos.

8.4. Erro material que impeça a liquidação será comunicado com indicação precisa da correção. O prazo ficará suspenso apenas durante o período necessário ao saneamento imputável à contratada e retomará pelo saldo remanescente após a apresentação válida. Falha de tramitação administrativa não será transferida ao fornecedor.

8.5. A parcela incontroversa e divisível será processada separadamente, quando houver documentação suficiente para seu recebimento e liquidação. A discussão sobre uma linha não autoriza retenção genérica do pagamento de todos os fornecimentos regulares.

8.6. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente incidentes. O enquadramento no Simples Nacional será comprovado para aplicação das regras pertinentes, sem declaração de dispensa universal de todas as retenções apenas pela condição de optante.

8.7. A regularidade fiscal e trabalhista será acompanhada durante a execução. Irregularidade superveniente ensejará as providências cabíveis, mas não autoriza retenção indiscriminada do pagamento por produto regularmente recebido. Multa ou crédito a compensar deverá ter base, valor e exigibilidade definidos em procedimento próprio, com oportunidade de defesa.

8.8. Em atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período de mora, desde o vencimento até o pagamento, sem duplicidade com atualização já aplicada ao mesmo período e fato. A ausência de pagamento pontual não autoriza alteração unilateral do desconto ou da fonte pelo fornecedor.

8.9. O pagamento será considerado realizado na data em que o crédito for efetivamente disponibilizado ao favorecido, comprovada pelo registro bancário pertinente. A emissão de ordem bancária sem correspondente disponibilização não afasta a apuração de atraso imputável à Administração.

9 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O preço registrado é o desconto adjudicado a cada parcela, fixo durante a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes. A referência monetária B de cada produto é a tabela do fabricante ou montadora, ou a fonte subsidiária admitida nos itens 3.3 e 3.4, no campo definido no Anexo II, vigente na data da emissão do orçamento pela detentora em resposta à requisição, com registro da edição e da data e hora da consulta. A data de 20/10/2026 é apenas a data-base das séries de desconto do Mapa de Formação de Preços e não tem efeito sobre B.

9.2. O critério de reajustamento exigido pelos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021 é a variação das tabelas de referência publicadas pelos fabricantes, aplicada na data de cada orçamento, mantido o desconto registrado. A atualização da base decorre das edições da própria tabela do emissor vinculado; não haverá reajuste por índice sobre B nem sobre o desconto. Consulta em outra plataforma, preço anunciado por revendedor ou troca de fonte pela detentora não alteram B.

9.2.1. O teto de mercado C, quando fixado, ficará vinculado à pesquisa, à fonte e à data identificadas no Anexo A. Sua alteração dependerá de nova pesquisa comparável, com a mesma identidade comercial, classe, unidade, apresentação e condições de fornecimento, justificativa técnica e decisão formal do CINF-AMNOR, com rastreabilidade e publicidade. A nova edição da tabela que forma B ou do catálogo técnico não modificará automaticamente esse teto; é vedada sua substituição unilateral pelo fornecedor.

9.2.2. Quando houver recomposição do equilíbrio econômico-financeiro reconhecida pela autoridade competente, a compatibilidade de C será reavaliada expressamente no mesmo expediente, à luz das regras do instrumento e da pesquisa comparável, para que o teto não neutralize o direito reconhecido nem produza majoração automática de preços. A reavaliação não altera, por si, o desconto adjudicado, a classe do produto, a fonte vinculada ou o objeto contratado, nem substitui os requisitos e o procedimento próprios da recomposição.

9.2.3. Antes da disputa, alteração do teto ou de suas condições que afete a formulação das propostas observará a publicidade e a reabertura de prazo cabíveis. Na execução, a decisão identificará os produtos alcançados, os valores anteriores e novos, as fontes, a motivação e os efeitos temporais juridicamente cabíveis, sem aplicação unilateral ou retroação presumida.

9.3. O orçamento apresentado para cada pedido terá validade de trinta dias e indicará a tabela, a edição e a data e hora da consulta que formam B, o desconto e o preço líquido. A ordem emitida dentro de sua validade preservará os preços aprovados, ainda que o emissor

publique nova edição da tabela no período, vedada alteração unilateral na entrega ou no faturamento.

9.4. Cada orçamento será conferido pelo município por consulta independente da mesma tabela na mesma data (item 5.3.1), e o preço líquido será confrontado com preços de mercado por amostragem motivada e sempre que houver indício de distorção (itens 5.2.7 e 5.2.8). Alteração de tabela fora do padrão de mercado ou aumento anormal da base autoriza a recusa da linha e a negociação; persistindo a incompatibilidade, o produto poderá ser adquirido fora da ata, sem prejuízo do teto C, quando fixado, e do item 9.9. É vedado à detentora trocar a fonte, o campo ou a classe da referência.

9.5. O art. 32, § 3º, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025 fundamenta o julgamento por desconto sobre referência de preços. A revisão extraordinária segue os itens subsequentes e depende de demonstração própria.

9.6. Alteração extraordinária poderá ser examinada nas hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração do fato, do nexo causal e do impacto sobre os custos da obrigação. A mera alteração de tabela, a redução de margem ou os riscos ordinários de compra e distribuição não comprovam desequilíbrio, nem autorizam alterar o preço de ordem já expedida sem o procedimento legal.

9.7. O pedido de recomposição será instruído com documentos analíticos pertinentes e será decidido em até trinta dias do recebimento da instrução suficiente, observada a Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025. A solicitação motivada de documento necessário suspenderá a contagem apenas durante o período de complementação imputável ao requerente, retomando-se o prazo pelo saldo remanescente após o saneamento. O pedido não autoriza suspensão unilateral do fornecimento.

9.8. Alteração de tributo ou encargo legal que repercuta comprovadamente no preço terá o tratamento previsto na Lei nº 14.133/2021, para mais ou para menos, conforme sua incidência e o efeito demonstrado. A alegação genérica de aumento de custos não substituirá essa demonstração. Não haverá recomposição adicional de efeito tributário já incorporado à referência aplicada.

9.9. Redução relevante dos preços de mercado ensejará negociação pelo gerenciador ou pelo contratante, conforme a obrigação afetada. A liberação do compromisso ou o cancelamento do registro observarão o procedimento legal, sem penalidade automática por recusa de condição econômica nova e sem afastar responsabilidade por inadimplemento anterior.

9.10. Alterações das condições da ata não se incorporarão silenciosamente aos contratos municipais. Cada instrumento observará competência, motivação e formalização próprias. A aplicação da fórmula de referência prevista neste TR será documentada em cada ordem. Alteração de obrigação já autorizada, aplicação da tabela vigente em cada orçamento, recomposição extraordinária e atualização por atraso de pagamento observarão seus fatos geradores e requisitos legais, sem dupla remuneração.

9.11. A substituição oficial de código ou alteração de interface do sistema não altera, por si, a obrigação econômica. A correspondência deverá ser documentada. Código novo somente poderá atender à mesma necessidade abrangida pelo objeto quando sua identidade, classe, aplicação e referência elegível forem demonstradas; não será admitido preço criado unilateralmente para inclusão no catálogo contratado.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Obrigações do CINF-AMNOR como órgão gerenciador

10.1.1. Conduzir o certame, organizar a instrução, divulgar os instrumentos e formalizar os registros, observadas as competências e aprovações administrativas. Manter acessíveis o TR, seus anexos e as informações necessárias à compreensão das regras de competição.

10.1.2. Gerenciar a ata, os fornecedores, o cadastro de reserva e os controles consolidados por lote, parcela e participante. Registrar ocorrências que afetem a base comum, a capacidade de atendimento ou a execução de mais de um município.

10.1.3. Coordenar a interpretação das regras comuns sem criar novos preços, fontes, produtos ou obrigações por orientação informal. Alteração que afete condições de competição seguirá o procedimento legal correspondente.

10.1.4. Conduzir as negociações e os procedimentos de alteração, cancelamento ou sanção de sua competência, com comunicação aos participantes e prevenção de decisões contraditórias. O gerenciamento da ata não substitui a fiscalização e o pagamento de cada contrato municipal.

10.1.5. Manter registro de remanejamentos legalmente admissíveis, com anuência dos envolvidos, preservação do limite global e das regras das parcelas reservadas. O remanejamento não poderá ampliar o objeto, aumentar os limites da ata ou suprir informalmente falta de planejamento.

10.1.6. A gestão da ata e a fiscalização das obrigações da ata serão exercidas por agentes distintos, designados pelo Presidente do CINF-AMNOR. Quando o gestor da ata tiver participado da elaboração do planejamento, observar-se-ão os seguintes controles compensatórios, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: (a) a autorização de adesões, a aplicação de sanções, os cancelamentos, as alterações de preço e a prorrogação da ata serão decididos pelo Presidente, mediante análise do gestor; (b) a conferência dos orçamentos, o recebimento e a liquidação caberão aos agentes designados por cada município contratante, distintos da gestão da ata; (c) o fiscal da ata apresentará relatório trimestral sobre saldos, adesões, recusas de linha por falta de base e conferências por amostragem, encaminhado ao Presidente e aos participantes; e (d) o fiscal da ata não participará da elaboração de orçamentos nem da autorização de pedidos que lhe caiba conferir.

10.2 Obrigações dos municípios participantes

10.2.1. Formalizar sua contratação dentro da vigência da ata e observar os limites que lhe correspondam. Designar os responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento, com observância da segregação de funções e das condições locais de execução.

10.2.2. Especificar a necessidade e a aplicação, conferir estoque e cobertura existente, analisar o orçamento, verificar o preço e emitir a ordem por agente competente. O município responderá pela qualidade das informações que originam sua aquisição, sem transferir ao fornecedor a decisão administrativa de demandar.

10.2.3. Informar endereço urbano e horário de recebimento; disponibilizar pessoal e condições para conferência; registrar a aplicação, a rejeição e a substituição; liquidar e pagar as obrigações regulares. A nota fiscal será emitida em nome do respectivo contratante.

10.2.4. Atualizar o controle de saldos a cada evento e encaminhar ao gerenciador, até o quinto dia útil do mês seguinte, posição conciliada das ordens, entregas, rejeições, substituições,

cancelamentos e pagamentos. Ocorrência grave ou com repercussão comum será comunicada imediatamente.

10.2.5. Apurar infrações relativas ao contrato de sua competência, assegurar defesa e comunicar ao gerenciador os efeitos sobre a ata. Preservar documentos de consulta, cálculo e recebimento para controle interno e externo.

10.3 Obrigações da contratada

10.3.1. Cumprir o objeto, a proposta, o desconto, os prazos e as condições de fornecimento; manter preposto e canais de atendimento; responder por compras, transporte e entrega, inclusive quando utilizar apoio de terceiros.

10.3.2. Apresentar produto compatível, procedência regular e evidência suficiente da tabela aplicável. Facultar confirmação da informação e corrigir erro de orçamento ou documento fiscal sem criar custo adicional para a Administração.

10.3.3. Manter as condições de habilitação e comunicar alteração que afete sua capacidade de execução. Cumprir obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais pertinentes, sem transferir ao consórcio ou aos municípios encargos de sua atividade.

10.3.4. Reparar os danos comprovadamente decorrentes de sua atuação e atender às obrigações de garantia. O acompanhamento administrativo não afasta sua responsabilidade por vício, falsidade, adulteração, falha de entrega ou informação incorreta.

10.3.5. Preservar a integridade dos registros e permitir fiscalização relacionada ao objeto. Informações protegidas serão tratadas conforme a legislação, sem utilizar alegação genérica de sigilo comercial para impedir a conferência de preço, procedência ou cumprimento contratual.

10.3.6. Cumprir as vedações legais relativas a conflito de interesses, trabalho irregular de menores e contratação de familiares de agentes nas hipóteses previstas em lei. Observar as reservas legais de cargos e apresentar as comprovações cabíveis quando solicitadas.

10.3.7. Não prometer vantagem indevida, combinar condições de disputa, produzir documento falso, simular desconto, omitir composição de kit, alterar unidade ou utilizar fonte diversa para elevar artificialmente a base de incidência.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O registro de preços não gera, isoladamente, obrigação de aquisição integral ou empenho global do CINF-AMNOR. O quantitativo registrado serve ao planejamento e ao controle, observada sua distribuição municipal, e não constitui reserva orçamentária.

11.2. Cada contratação municipal será precedida da indicação de dotação suficiente, da compatibilidade com os instrumentos orçamentários aplicáveis e do empenho exigível. A ata não será utilizada como substituto da autorização de despesa ou da disponibilidade financeira do participante.

11.3. As fontes, fichas e classificações orçamentárias serão aquelas do orçamento do respectivo contratante e constarão de seu instrumento de contratação. Não se utiliza dotação de um município para atribuir cobertura às obrigações dos demais.

11.4. A execução que alcance exercício posterior observará a disponibilidade dos créditos e as regras legais pertinentes. Nenhum fornecedor será autorizado a entregar apenas com base em previsão financeira consolidada, sem a regular formalização da despesa correspondente.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. O gestor acompanhará prazos, saldos, alterações, desempenho e obrigações contratuais. O fiscal verificará a execução e registrará ocorrências, sem exercer atribuições reservadas à autoridade competente. As designações dos agentes serão formalizadas pelo ente responsável.

12.2. O controle observará a relação produto, aplicação, fonte de preço, campo consultado, meio de consulta, conferência administrativa, autorização e recebimento. Cada linha faturada deverá ser rastreável por essa sequência, permitindo reproduzir o cálculo do valor pago.

12.3. Serão mantidos, separadamente, saldo disponível, ordens comprometidas ainda não recebidas definitivamente, fornecimentos aceitos, obrigações liquidadas e pagamentos. A ordem comprometerá o saldo; o recebimento transferirá a parcela para fornecimento aceito, sem nova dedução. Liquidação e pagamento atualizarão o estado financeiro sem consumir o limite pela segunda vez.

12.4. O saldo disponível corresponderá ao limite autorizado menos os compromissos pendentes e os fornecimentos aceitos, considerados cancelamentos e devoluções formalmente regularizados. A apuração não se baseará apenas nos valores pagos, pois ordens e entregas pendentes também comprometem o limite.

12.5. Nenhum pedido utilizará saldo de outra parcela, município ou lote por simples ajuste de sistema. Divergência que impeça conhecer o saldo bloqueará novas ordens somente na parcela afetada até a conciliação, preservadas as obrigações regularmente assumidas.

12.6. A fiscalização poderá requisitar catálogos, documentos de procedência e informações técnicas proporcionais ao produto. Teste específico será motivado por requisito técnico ou indício de desconformidade, com identificação de método, amostra e responsabilidade, sem criar exigência genérica de ensaio laboratorial de todo fornecimento.

12.7. A Administração acompanhará mensalmente pontualidade, conformidade na primeira entrega, rastreabilidade do preço, tempo de substituição e execução financeira. O Anexo IV define a forma de apuração. Indicador gerencial não gera multa automática; eventual sanção dependerá de infração, imputabilidade e processo próprio.

12.8. O atraso de pagamento de um município será tratado em seu contrato e não autoriza suspensão indiscriminada do atendimento aos demais participantes adimplentes. Direitos de suspensão ou extinção serão exercidos nas hipóteses e pelo procedimento previstos em lei.

12.9. Os documentos serão conservados no processo de cada contratação e disponibilizados ao gerenciador e aos órgãos de controle no âmbito de suas competências. A gestão de acessos preservará a publicidade dos atos e a proteção dos dados legalmente resguardados.

12.10 Controle da economicidade por veículo, máquina ou equipamento

12.10.1. O órgão contratante avaliará a economicidade das intervenções e registrará sua decisão nos controles da frota. Quando tiver adotado o parâmetro de quarenta por cento por ato competente, a soma dos gastos de manutenção dos doze meses móveis anteriores, dos compromissos assumidos e da intervenção proposta será confrontada com o valor atualizado do bem. A superação exigirá análise técnica e autorização específica antes da aquisição ou aplicação de materiais em estoque. A avaliação também será exigível abaixo desse parâmetro quando houver indícios concretos de antieconomicidade.

12.10.2. O cálculo abrangerá peças, componentes, lubrificantes, demais materiais e serviços de manutenção preventiva e corretiva atribuíveis ao bem, inclusive os custeados por outros instrumentos. Os produtos desta contratação serão considerados pelos preços líquidos, após

o desconto contratado. Compromisso pendente, fornecimento aceito e pagamento da mesma despesa não serão contabilizados em duplicidade. A consideração de serviços no cálculo gerencial não os inclui no objeto desta contratação. Combustível, tributos, seguro e outras despesas que não constituam manutenção não integram esse indicador.

12.10.3. O valor de mercado será demonstrado por referência identificável e datada. Será utilizado o valor oficial de avaliação empregado no cálculo do IPVA do exercício, quando disponível e compatível com a identificação e a configuração do bem. Na ausência dessa referência ou mediante justificativa de sua inadequação, poderá ser utilizada a tabela FIPE correspondente à marca, modelo, ano-modelo e mês da consulta. Para máquinas, equipamentos, veículos especiais e demais bens sem referência adequada, a avaliação será documentada por agente tecnicamente competente, com fontes de mercado comparáveis, critérios e data. O valor do imposto devido e o valor contábil depreciado não substituem, por si, a avaliação de mercado.

12.10.4. A requisição que fizer o custo apurado ultrapassar o patamar do item 12.10.1 dependerá, antes da ordem de fornecimento ou, no caso do item 12.10.6, antes da liberação do material de estoque para aplicação, de manifestação técnica sobre a conveniência de manter o bem em operação e de autorização motivada da autoridade competente do órgão contratante. Serão examinados o estado de conservação, a vida útil remanescente estimada, a recorrência de falhas, a segurança, o resultado esperado da intervenção e os custos e prazos das alternativas viáveis de substituição, locação ou remanejamento. A decisão identificará a solução mais vantajosa e os elementos que a sustentam. A mesma análise será exigida abaixo do patamar quando houver indícios de antieconomicidade.

12.10.5. O controle será individualizado por placa, patrimônio, chassi, número de série ou outro identificador pertinente, com vínculo às requisições, documentos fiscais e autorizações. Lacunas no histórico não serão preenchidas com despesa presumida igual a zero; serão registradas e consideradas em manifestação técnica e decisão motivada antes da autorização. A transferência do bem entre unidades, a mudança de contrato e o início de novo exercício não reiniciam o período móvel nem excluem despesas a ele atribuíveis.

12.10.6. Nas aquisições justificadas para estoque, a conferência inicial recairá sobre a necessidade de reposição, os saldos e a programação de utilização. Antes da saída para aplicação, o material será vinculado ao bem destinatário e submetido ao controle deste item. O mesmo material não será contado novamente como aquisição e aplicação no custo do bem. Não se admitirá utilizar estoque intermediário ou fracionar pedidos para afastar a análise exigida.

12.10.7. O patamar não constitui franquia de gasto, meta de consumo ou autorização de compra até seu esgotamento. A aprovação de intervenção acima dele não amplia o objeto, os limites financeiros, os quantitativos registrados ou os limites legais de adesão. A verificação cabe ao órgão contratante e não será transferida ao fornecedor como encargo de levantamento patrimonial ou de despesas de outros contratos.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão o responsável às sanções legalmente cabíveis, mediante processo com contraditório e ampla defesa. A apuração considerará a obrigação afetada, a causa, a gravidade, as circunstâncias e os danos comprovados.

13.2. A advertência será aplicável à inexecução parcial quando a gravidade não justificar sanção mais intensa. O impedimento e a declaração de inidoneidade observarão as

hipóteses, competências, alcance e prazos legais, sem utilização da penalidade de suspensão temporária própria de regime legal anterior.

13.3. O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% por dia corrido, contado do primeiro dia posterior ao vencimento, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. A multa não substitui a obrigação nem autoriza prorrogação automática.

13.4. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória entre 0,5% e 10% do valor do contrato municipal afetado; a inexecução total, entre 10% e 20%. A autoridade graduará o percentual conforme a extensão da falha e as circunstâncias, com demonstração da base de cálculo.

13.5. Não manutenção injustificada da proposta, recusa injustificada de formalização, apresentação de documento falso, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo poderão ensejar multa compensatória entre 0,5% e 30% do valor do objeto licitado ou contratado efetivamente atingido, observada a tipificação e a gravidade. Para infração anterior ao contrato, a base será a parcela adjudicada ou disputada a que se referir a conduta, identificada no processo.

13.6. Não integrarão a base valores de outros municípios ou parcelas não afetadas. A multa moratória incidirá sobre a prestação em atraso; a multa compensatória observará o regime legal correspondente. A conversão ou compensação entre multas relativas ao mesmo fato evitará dupla cobrança pelo mesmo período e fundamento.

13.7. Para a multa será assegurada defesa no prazo legal de quinze dias úteis. Impedimento e inidoneidade observarão processo de responsabilização e demais requisitos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive análise jurídica prévia e autoridade competente quando exigidas.

13.8. A aplicação de sanção não afasta o ressarcimento de dano comprovado. A cobrança, a compensação e o registro da penalidade observarão sua exigibilidade, os recursos cabíveis e o alcance da decisão, sem retenção automática de todo pagamento por mera abertura de apuração.

13.9. O gerenciador apurará as infrações de sua competência relativas ao procedimento e à ata; o município, aquelas de seu contrato. Haverá comunicação entre os responsáveis e prevenção de dupla punição pelo mesmo fato. Cancelamento do registro, extinção contratual e sanção são providências distintas e exigem fundamento próprio.

13.10. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021. A decisão indicará os fatos, a prova, a norma aplicável, a dosimetria, a autoridade e os efeitos. As penalidades serão divulgadas ou registradas nos sistemas legalmente exigidos.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Termo de Referência: Anexo I — Quantitativos máximos registrados por participante; Anexo II — Vinculação da referência monetária; Anexo III — Registros operacionais do fornecimento; Anexo IV — Indicadores e controle da execução; Anexo V — Marcas e aplicações documentadas; Anexo A — Matriz de Cobertura e Validação Econômica das Referências de Preço; Anexo B — Memória de Dimensionamento da Demanda e Base de Controle das Adesões; e Anexo C — Manifestação Técnica de Certificação da Base Referencial, documento autônomo que integra este TR. Os Anexos A e B reúnem, respectivamente, a memória econômica e a memória de dimensionamento e complementam os anexos de numeração romana.

14.2. O ETP, o Mapa de Formação de Preços, a Memória Técnica e o dossiê de fontes integram a instrução. As informações necessárias à formulação das propostas acompanharão a publicação, inclusive as bases monetárias, os campos, as unidades, os limites, as condições de fornecimento e as memórias pertinentes. As remissões deste TR identificam seção, anexo ou código da fonte, sem remeter regra essencial da disputa a documento de acesso reservado.

14.3. Os prazos em dias úteis observarão o expediente do órgão responsável pelo ato e os feriados legalmente aplicáveis. Na contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Prazos expressamente fixados em dias corridos manterão essa natureza, com tratamento legal do vencimento em dia sem expediente.

14.4. As comunicações e decisões serão motivadas e registradas. Esclarecimento poderá explicitar regra já estabelecida; alteração que afete a formulação de propostas observará a divulgação e a reabertura de prazo exigidas em lei. A interpretação favorecerá a competição e a utilidade do fornecimento, preservando isonomia, segurança e vinculação às condições publicadas.

14.4.1. O TR, os anexos e os documentos necessários à compreensão da disputa serão disponibilizados integralmente com o edital, sem exigência de cadastro para acesso, resguardados dados pessoais sem relevância para a contratação. O dossiê publicado deverá permitir recuperar as evidências citadas, com identificação da origem, do campo consultado e da data da coleta. A mera indicação de um sistema comercial não substitui a divulgação das condições da referência adotada.

14.5. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação do CINF-AMNOR e as demais normas pertinentes. A utilização de regra federal regulamentar como referência subsidiária observará sua compatibilidade com o regime do consórcio, sem declaração de incidência automática de todo decreto federal.

14.6. A instrução mantém a compatibilidade entre o ETP, este Termo de Referência, os Anexos A e B, os quantitativos máximos registrados do Anexo I, o edital e os demais instrumentos, com manifestação dos responsáveis competentes e rastreabilidade dos resultados que fundamentam a contratação. Os descontos mínimos do item 6.2 e os quantitativos do Anexo I integram as condições publicadas e não serão alterados durante o julgamento ou na execução.

Paracatu/MG, 17 de novembro de 2026.

Marília Nicole Batista Oliveira
Diretora Executiva do CINF-AMNOR

ANEXO I QUANTITATIVOS MÁXIMOS REGISTRADOS POR PARTICIPANTE

I 1 Quantitativos por participante e parcela

Valores em reais (R$), a preço líquido, para doze meses. Unidade de registro: valor de fornecimento a preço líquido. Nos lotes devidos, A identifica a parcela principal de ampla concorrência (75%) e R a parcela reservada a ME/EPP (25%); os demais lotes são integrais. O CINF-AMNOR, como gerenciador, não tem quantitativo próprio registrado.

Município	01A	01R	02A	02R	03A	03R	04	05	Total
Arinos	150.000,00	50.000,00	112.500,00	37.500,00	187.500,00	62.500,00	250.000,00	550.000,00	1.400.000,00
Bonfinópolis de Minas	112.500,00	37.500,00	63.750,00	21.250,00	112.500,00	37.500,00	120.000,00	450.000,00	955.000,00
Brasilândia de Minas	135.000,00	45.000,00	75.000,00	25.000,00	150.000,00	50.000,00	170.000,00	500.000,00	1.150.000,00
Buritis	150.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	225.000,00	75.000,00	250.000,00	600.000,00	1.550.000,00
Cabeceira Grande	112.500,00	37.500,00	63.750,00	21.250,00	112.500,00	37.500,00	150.000,00	450.000,00	985.000,00
Chapada Gaúcha	135.000,00	45.000,00	75.000,00	25.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	500.000,00	1.180.000,00
Dom Bosco	112.500,00	37.500,00	63.750,00	21.250,00	112.500,00	37.500,00	120.000,00	450.000,00	955.000,00
Formoso	112.500,00	37.500,00	63.750,00	21.250,00	112.500,00	37.500,00	150.000,00	450.000,00	985.000,00
Guarda-Mor	112.500,00	37.500,00	63.750,00	21.250,00	112.500,00	37.500,00	150.000,00	450.000,00	985.000,00
João Pinheiro	187.500,00	62.500,00	187.500,00	62.500,00	262.500,00	87.500,00	600.000,00	650.000,00	2.100.000,00
Lagoa Grande	112.500,00	37.500,00	63.750,00	21.250,00	112.500,00	37.500,00	200.000,00	450.000,00	1.035.000,00
Natalândia	112.500,00	37.500,00	63.750,00	21.250,00	112.500,00	37.500,00	120.000,00	450.000,00	955.000,00
Paracatu	262.500,00	87.500,00	262.500,00	87.500,00	337.500,00	112.500,00	800.000,00	750.000,00	2.700.000,00
Riachinho	112.500,00	37.500,00	63.750,00	21.250,00	112.500,00	37.500,00	150.000,00	450.000,00	985.000,00
Unaí	225.000,00	75.000,00	225.000,00	75.000,00	300.000,00	100.000,00	700.000,00	700.000,00	2.400.000,00
Uruana de Minas	112.500,00	37.500,00	63.750,00	21.250,00	112.500,00	37.500,00	120.000,00	450.000,00	955.000,00
Urucuia	150.000,00	50.000,00	112.500,00	37.500,00	187.500,00	62.500,00	250.000,00	550.000,00	1.400.000,00
Vazante	150.000,00	50.000,00	112.500,00	37.500,00	187.500,00	62.500,00	250.000,00	550.000,00	1.400.000,00
Santa Fé de Minas	112.500,00	37.500,00	63.750,00	21.250,00	112.500,00	37.500,00	120.000,00	450.000,00	955.000,00
TOTAL	**2.670.000,00**	**890.000,00**	**1.950.000,00**	**650.000,00**	**3.112.500,00**	**1.037.500,00**	**4.870.000,00**	**9.850.000,00**	**25.030.000,00**
Limite por aderente (50%)	**1.335.000,00**	**445.000,00**	**975.000,00**	**325.000,00**	**1.556.250,00**	**518.750,00**	**2.435.000,00**	**4.925.000,00**	**12.515.000,00**
Limite global das adesões (2×)	**5.340.000,00**	**1.780.000,00**	**3.900.000,00**	**1.300.000,00**	**6.225.000,00**	**2.075.000,00**	**9.740.000,00**	**19.700.000,00**	**50.060.000,00**

I 2 Consolidação por lote

Soma das parcelas A e R de cada lote, em R$ a preço líquido. L01: leve; L02: semileve; L03: semipesada; L04: pesada; L05: máquinas, tratores, implementos e equipamentos abrangidos.

Município	L01	L02	L03	L04	L05	Total
Arinos	200.000,00	150.000,00	250.000,00	250.000,00	550.000,00	1.400.000,00
Bonfinópolis de Minas	150.000,00	85.000,00	150.000,00	120.000,00	450.000,00	955.000,00
Brasilândia de Minas	180.000,00	100.000,00	200.000,00	170.000,00	500.000,00	1.150.000,00
Buritis	200.000,00	200.000,00	300.000,00	250.000,00	600.000,00	1.550.000,00
Cabeceira Grande	150.000,00	85.000,00	150.000,00	150.000,00	450.000,00	985.000,00
Chapada Gaúcha	180.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	500.000,00	1.180.000,00
Dom Bosco	150.000,00	85.000,00	150.000,00	120.000,00	450.000,00	955.000,00
Formoso	150.000,00	85.000,00	150.000,00	150.000,00	450.000,00	985.000,00
Guarda-Mor	150.000,00	85.000,00	150.000,00	150.000,00	450.000,00	985.000,00
João Pinheiro	250.000,00	250.000,00	350.000,00	600.000,00	650.000,00	2.100.000,00
Lagoa Grande	150.000,00	85.000,00	150.000,00	200.000,00	450.000,00	1.035.000,00
Natalândia	150.000,00	85.000,00	150.000,00	120.000,00	450.000,00	955.000,00
Paracatu	350.000,00	350.000,00	450.000,00	800.000,00	750.000,00	2.700.000,00
Riachinho	150.000,00	85.000,00	150.000,00	150.000,00	450.000,00	985.000,00
Unaí	300.000,00	300.000,00	400.000,00	700.000,00	700.000,00	2.400.000,00
Uruana de Minas	150.000,00	85.000,00	150.000,00	120.000,00	450.000,00	955.000,00
Urucuia	200.000,00	150.000,00	250.000,00	250.000,00	550.000,00	1.400.000,00
Vazante	200.000,00	150.000,00	250.000,00	250.000,00	550.000,00	1.400.000,00
Santa Fé de Minas	150.000,00	85.000,00	150.000,00	120.000,00	450.000,00	955.000,00
TOTAL	**3.560.000,00**	**2.600.000,00**	**4.150.000,00**	**4.870.000,00**	**9.850.000,00**	**25.030.000,00**

Origem: Planilha Oficial de Manifestações, Anexo A do ETP e Anexo I do Termo de Consolidação das Manifestações. O valor registrado é teto de fornecimento informado pelo município, sob sua responsabilidade, e não gera aquisição mínima obrigatória nem reserva orçamentária; a contratação municipal será dimensionada pela necessidade demonstrada no respectivo processo, e a adesão exige vantagem demonstrada pelo aderente (item 1.13.2.2). Nos lotes devidos, a parcela reservada corresponde a 25% do valor de cada participante e a principal a 75%, sem acréscimo ao total. Os limites de adesão das duas últimas linhas do quadro I 1 seguem o item 1.13.4 e o Anexo B.7.

ANEXO II VINCULAÇÃO DA REFERÊNCIA MONETÁRIA

Este anexo disciplina identidade e utilização da referência monetária. A matriz de fontes efetivamente examinadas, seus campos, datas e limites de cobertura está no Anexo A. A base de incidência de cada classe ou família é a indicada no quadro abaixo; a fonte subsidiária de distribuidor ou importador somente se aplica quando nominalmente individualizada no Anexo A, nos termos do item 3.4.

Classe ou família	Emissor e referência elegível	Conferência material
Peça genuína	Montadora ou fabricante do veículo ou equipamento; tabela comercial vinculada e reproduzível do produto genuíno.	Código completo, marca, aplicação, unidade e campo identificado de venda ao consumidor final.
Original do fabricante do componente	Fabricante que comprovadamente produz o componente destinado à produção original da aplicação, identificado por sua marca e código.	Correspondência técnica documentada e referência monetária do componente comercializado sob a marca de seu fabricante.
Reposição independente	Fabricante do produto ofertado, com catálogo técnico e tabela comercial própria autenticável.	Equivalência técnica documentada e preço do produto efetivo, sem base de peça genuína.
Lubrificantes, fluidos e graxas	Fabricante do produto; tabela comercial vinculada e reproduzível do mesmo produto e apresentação. O importador poderá reproduzir a referência do fabricante, sem substituir o emissor ou acrescentar margem própria. Produto sem tabela verificável na data do orçamento não será adquirido pela ata (item II 4 e Anexo C).	Denominação, desempenho, viscosidade quando aplicável, conteúdo nominal, unidade e classe regulatória.
Carroceria, implemento e equipamento agregado	Fabricante do componente correspondente, quando distinto do fabricante do chassi.	Aplicação e código próprios, sem transferência automática de preço da tabela do veículo.
Distribuição autorizada	Reprodução autenticável da tabela do fabricante acima identificado.	Identidade do emissor original, campo, edição e ausência de margem própria acrescentada à referência.

Classe ou família	Emissor e referência elegível	Conferência material
Rodagem: pneus, câmaras, protetores, válvulas e rodas	Fabricante do próprio produto; fonte subsidiária somente quando individualizada no Anexo A, nos termos do item 3.4. Produto sem tabela verificável na data do orçamento não será adquirido pela ata (item II 4 e Anexo C).	Código, marca efetiva, medida, construção, carga, velocidade, montagem, unidade e aplicação, conforme a categoria.
Reposições auxiliares e conservação técnica	Fabricante do insumo identificado; fonte subsidiária somente quando individualizada no Anexo A, nos termos do item 3.4; vedada utilização automática da tabela do chassi.	Função, composição ou desempenho, apresentação, unidade, conteúdo, compatibilidade e validade, quando aplicáveis.

II 1 Campo econômico e tratamento da consulta

O campo elegível corresponde à venda ao consumidor final da classe e do produto identificados, com condição comercial e tratamento tributário conhecidos. A denominação literal, o emissor, a edição e o acesso constarão do registro de preço de cada orçamento, conforme o item II 3. O acesso pode ser público ou licenciado, desde que permita reprodução e conferência independente pela Administração e conhecimento suficiente das condições pelos licitantes.

Quando a fonte apresentar mais de um campo, a Administração identificará previamente o campo adotado. Não será permitida escolha pelo maior valor entre oferta à vista, preço de lista, sugestão de venda, faixa agregada ou média de mercado. Campos Price, ListPrice, lowPrice e highPrice conservam o significado da fonte; o nome do campo isolado não comprova sua origem industrial nem sua aptidão contratual.

A tabela aplicável é a vigente na data da emissão do orçamento, identificada pela edição e pela data e hora da consulta e preservada com sua evidência. A nova edição publicada pelo emissor vinculado aplica-se aos orçamentos emitidos a partir de sua vigência, mantido o desconto contratado, conforme a seção 9. A atualização do catálogo técnico não altera o preço-base.

II 2 Meios eletrônicos e acesso independente

A conferência poderá ocorrer diretamente na fonte vinculada ou por meio eletrônico que a reproduza, inclusive distribuidor ou sistema de consulta, mantendo emissor, tabela, campo, edição, código, classe e unidade. A tabela própria de distribuidor somente se aplica quando individualizada no Anexo A, nos termos do item 3.4. Não há autorização para criar fonte substituta no orçamento de execução.

O contratado suportará os custos de obtenção e apresentação das evidências que integram seu orçamento. A Administração deverá conseguir confirmar a informação de forma independente, por acesso institucional, consulta pública, confirmação do emissor ou outro meio idôneo. Não será exigida licença de marca específica como condição de habilitação e não se presume que um único sistema cubra integralmente todos os fabricantes e produtos.

A confirmação por meio diferente não constitui troca de fonte quando reproduz a mesma tabela, campo, código e edição. Se os resultados divergirem, o dado será confirmado com o

emissor antes da autorização. Captura de tela produzida pelo fornecedor é documento de suporte e permanece sujeita a conferência.

II 3 Conteúdo do registro de preço

Elemento	Informação exigida
Identidade	Fabricante, marca, código e sufixos, descrição, classe e aplicação.
Apresentação	Unidade material, conteúdo da embalagem e conversão explícita quando necessária.
Fonte	Emissor, denominação da tabela, edição vigente na data do orçamento e campo literal consultado.
Condições	Moeda, composição tributária identificável, região e condição comercial elegível.
Consulta	Meio eletrônico ou documento, endereço ou identificador, data e hora de acesso e reprodução preservada.
Cálculo	Preço-base da tabela vigente na data do orçamento, desconto contratado, preço líquido unitário arredondado e total da linha, na ordem do item 5.2.2.
Conferência	Responsável, data, forma de confirmação independente e decisão sobre a linha.

As 42 listas históricas documentam acervo consultado e auxiliam a identificação; não constituem prova automática de vigência, cobertura ou preço de faturamento. As consultas individualizadas estão reunidas no Anexo A. A conferência de cada ordem preservará a base previamente definida e não suprirá a falta de identificação econômica anterior à disputa.

II 4 Contingência e limites

A indisponibilidade temporária do meio de consulta será suprida pela mesma fonte e edição, com reprodução verificável. Ausência de produto em base vinculada não autoriza aplicar o desconto a três cotações, escolher outra tabela ou utilizar o preço mais alto encontrado. A necessidade sem enquadramento técnico e monetário seguirá procedimento próprio, sem extensão do objeto por decisão do fornecedor.

ANEXO III REGISTROS OPERACIONAIS DO FORNECIMENTO

Os registros abaixo podem ser incorporados aos sistemas e formulários utilizados pelos participantes e aderentes. Seus campos serão preservados para permitir a conferência do fornecimento. Não se exige nova declaração geral de planejamento.

III 1 Requisição administrativa

Campo	Conteúdo do registro
Identificação	Município e órgão demandante; condição de participante ou aderente; número e data da requisição, contrato e parcela aplicável; autorização de adesão, quando cabível.
Necessidade	Descrição do fato, manutenção preventiva ou reposição corretiva e justificativa da aquisição.
Aplicação	Bem, placa, patrimônio ou outro identificador, marca, modelo, ano, configuração e sistema destinatário. Para bem incorporado após os levantamentos: registro de incorporação, vínculo com o contratante, responsabilidade de manutenção e enquadramento, conforme item 1.15.
Produto	Código de referência, descrição técnica, classe, unidade, embalagem e quantidade.
Cobertura existente	Conferência de estoque, ordens pendentes, garantia e atendimento já contratado para a mesma necessidade.
Entrega	Ponto único na sede urbana de município participante, unidade, horário e contato institucional. Para aderente: identificação do recebedor e responsabilidade por transporte posterior, conforme item 1.13.6.
Responsabilidade	Identificação do requisitante e da conferência técnica pertinente.

III 2 Orçamento e autorização

Campo	Conteúdo do registro
Vinculação	Requisição, fornecedor, CNPJ, orçamento, data e validade.
Linha de produto	Fabricante, código, classe, aplicação, unidade, conteúdo e quantidade.
Referência	Emissor, tabela, edição vigente na data do orçamento, campo literal, preço-base, data e hora da consulta e evidência.
Preço	Desconto, preço líquido unitário, total e encargos incluídos; eventual alteração legal de obrigação já constituída será documentada separadamente.
Conferência	Validação técnica, confirmação da fonte, recálculo e disponibilidade de limites.
Economicidade por bem	Identificador do bem; período móvel de doze meses; custos realizados, compromissos pendentes e intervenção pretendida, sem duplicidade; valor de mercado, fonte e data; percentual apurado; manifestação técnica e autorização especial quando cabíveis, conforme item 12.10. Para estoque, registro da vinculação e da verificação antes da liberação para aplicação.
Autorização	Agente competente, contrato, empenho, ordem, linhas aprovadas e data de recebimento pelo fornecedor.

III 3 Recebimento, liquidação e garantia

Registro	Conteúdo necessário
Entrega	Data, transportador quando pertinente, volumes, ordem e nota fiscal.
Provisório	Quantidade, integridade aparente, faltas, avarias e responsável.
Definitivo	Conformidade técnica e documental, códigos, classe, unidade, validade, aceite ou rejeição fundamentada.
Substituição	Produto recusado, motivo, notificação, prazo, retirada, nova entrega e vinculação sem cobrança duplicada.
Despesa	Atesto, documentação da liquidação, retenções, valor devido, vencimento e comprovação do pagamento.
Garantia	Produto, lote ou série, aplicação, data da ocorrência, evidência, resposta, causa apurada e solução.

III 4 Controle dos pedidos de adesão

Registro	Conteúdo necessário
Pedido	Órgão ou entidade municipal, identificação do interessado, item, especificação, unidade, quantidade, parcela, fornecedor e destino.
Vantagem	Fontes, datas, preços líquidos comparáveis e custo total da aquisição, incluído eventual transporte posterior.
Limites	Valor registrado da parcela (Anexo I), limite individual de 50%, limite agregado de duas vezes (Anexo B.7), autorizações e contratações anteriores e saldo disponível, em R$ a preço líquido, sem duplicidade.
Capacidade e anuências	Aceitação expressa do fornecedor; avaliação do gestor sobre o atendimento dos participantes e demais obrigações; decisão da autoridade competente.
Prazo e contrato	Datas de autorização, validade e eventual prorrogação; contrato do aderente, quantidade efetiva, comunicação de desistência e liberação motivada de reserva.
Acompanhamento	Ocorrências, recusa, atraso, sanções comunicadas e atualização conciliada do saldo. Contratação e ordem vinculadas não geram duas baixas do mesmo valor.

ANEXO IV INDICADORES E CONTROLE DA EXECUÇÃO

Os indicadores serão apurados por fornecedor, contratante identificado como participante ou aderente, e parcela de disputa, em períodos mensais. Sua utilização orienta a fiscalização e não substitui a análise individual da causa de uma ocorrência.

Indicador	Apuração	Providência de acompanhamento
Pontualidade	Ordens entregues no prazo divididas pelo total de ordens com vencimento no período, incluindo as ainda não entregues.	Identificar causa, produtos atingidos e providência; distinguir atraso administrativo e atraso do fornecedor.
Conformidade inicial	Linhas aceitas na primeira entrega divididas pelas linhas recebidas no período.	Acompanhar repetição de erro de código, classe, quantidade, validade ou documentação.
Rastreabilidade do preço	Linhas autorizadas com evidência completa e conferência registrada divididas pelas linhas autorizadas.	Exigir rastreabilidade em todas as linhas; ausência de fonte impede aprovação do preço.
Substituição	Ocorrências substituídas no prazo divididas pelas ocorrências com vencimento no período.	Registrar o prazo, a causa de eventual extensão e a solução da parcela afetada.
Execução financeira	Compromissos pendentes acrescidos dos fornecimentos aceitos, em relação ao quantitativo registrado da parcela (Anexo I) ou ao valor contratado.	Conciliar saldo antes de nova ordem, sem dedução duplicada no recebimento e no pagamento. O gerenciador acompanha o indicador dos municípios indicados no Anexo B.2.
Economicidade por bem	Custo das manutenções dos últimos doze meses, compromissos pendentes e intervenção pretendida, sem duplicidade, dividido pelo valor de mercado documentado do bem.	Verificar o patamar de 40%, quando instituído por ato municipal, antes da autorização ou da aplicação de material de estoque. Exigir análise técnica e decisão motivada nas hipóteses do item 12.10. O indicador é de gestão do contratante e não mede infração automática do fornecedor.

IV 1 Estados do saldo

A emissão da ordem compromete o limite. O recebimento definitivo converte a parcela comprometida em fornecimento aceito. A liquidação reconhece a obrigação de pagar e o pagamento encerra sua situação financeira. Cada evento altera o estado do registro, sem novo consumo do limite pela mesma prestação.

Cancelamento, devolução definitiva ou redução autorizada serão identificados por ato próprio. Produto em substituição continua vinculado à ordem original. A atualização deverá permitir conhecer tanto o saldo do valor registrado quanto as quantidades materiais de cada produto

fornecido, evitando que a disponibilidade seja calculada somente pelos pagamentos efetuados.

IV 2 Registros de ocorrência

A ocorrência conterá fato, data, instrumento, produto, prova, impacto, agente que a registrou, providência requerida, prazo e solução. A fiscalização separará falha de orçamento, entrega, qualidade, fonte de preço, garantia e pagamento. Situação que afete vários participantes será comunicada ao gerenciador para tratamento coordenado, respeitadas as competências municipais.

ANEXO V MARCAS E APLICAÇÕES DOCUMENTADAS

V 1 Finalidade e critérios de identificação

Este anexo apresenta as marcas e aplicações identificadas nos documentos utilizados no planejamento, com indicação dos municípios e das fontes de origem. Os registros caracterizam a diversidade técnica do fornecimento e orientam a consulta de códigos e a verificação de compatibilidade. A indicação da marca do veículo, máquina, carroceria, motor ou equipamento não impõe marca exclusiva à peça de reposição, observadas as classes e exigências da seção 4.

A relação não constitui rol fechado dos bens que poderão receber produtos durante a execução. O atendimento de aquisições e incorporações posteriores observará o item 1.15, sem criação de novo objeto, fonte econômica, saldo ou limite de adesão. O enquadramento em lote decorre da aplicação efetiva, conforme os itens 4.2.4 a 4.2.6, e não do grupo de apresentação ou da marca isolada.

A caracterização documental não se confunde com inventário patrimonial completo, quantidade estimada de peças ou tabela de preços. Os levantamentos de origem, com suas datas e abrangência, permanecem integrados à instrução. Seu conteúdo necessário à formulação das propostas será disponibilizado com o edital, conforme item 14.4.1. Registros de órgãos distintos da Prefeitura não são atribuídos automaticamente à frota municipal participante.

V 2 Municípios e abrangência das fontes

Os códigos M identificam os dezenove participantes do Anexo I. Os códigos F identificam os documentos no item V 4. A abrangência indicada corresponde ao conteúdo documentado e não certifica que todos os bens do município estejam individualizados nas fontes.

Cód.	Município	Fontes	Abrangência documental
M01	Arinos	F20	Relação pública de 2025, com marcas e aplicações e diferentes vínculos de utilização. Conserva o alcance histórico da publicação; não certifica composição patrimonial atual.
M02	Bonfinópolis de Minas	F02	Marcas identificadas em registros da Prefeitura nos relatórios SICOM referidos pela consolidação documental.
M03	Brasilândia de Minas	F03	Marcas identificadas em registros da Prefeitura nos relatórios SICOM referidos pela consolidação documental.

Cód.	Município	Fontes	Abrangência documental
M04	Buritis	Consolidação, aba Cobertura	Os registros individualizados de marcas examinados na consolidação referem-se à Câmara Municipal e não foram atribuídos à Prefeitura. A participação e o quantitativo registrado constam do Anexo I.
M05	Cabeceira Grande	F21	Publicação de aquisição específica da Secretaria Municipal de Saúde. Os registros de Câmara indicados na consolidação não foram utilizados como frota da Prefeitura.
M06	Chapada Gaúcha	F04	Marcas identificadas em registros da Prefeitura nos relatórios SICOM referidos pela consolidação documental.
M07	Dom Bosco	F01	Marcas identificadas em registros municipais, com os vínculos e localizadores da consolidação documental.
M08	Formoso	F05	Marcas identificadas em registros da Prefeitura nos relatórios SICOM referidos pela consolidação documental.
M09	Guarda-Mor	F06	Marcas identificadas em registros da Prefeitura nos relatórios SICOM referidos pela consolidação documental.
M10	João Pinheiro	F07	Marcas identificadas em registros da Prefeitura nos relatórios SICOM referidos pela consolidação documental.
M11	Lagoa Grande	F08, F16	Marcas identificadas em registros municipais, com os vínculos e localizadores da consolidação documental.
M12	Natalândia	F09, F17	Marcas identificadas em registros municipais, com os vínculos e localizadores da consolidação documental.
M13	Paracatu	F10	Marcas identificadas em registros da Prefeitura nos relatórios SICOM referidos pela consolidação documental.
M14	Riachinho	F18	Marcas e aplicações indicadas no relatório sintético da frota; sem reprodução de inventário patrimonial neste anexo.
M15	Santa Fé de Minas	F11	Marcas identificadas em registros da Prefeitura nos relatórios SICOM referidos pela consolidação documental.

Cód.	Município	Fontes	Abrangência documental
M16	Unaí	F12, F19	Marcas identificadas em registros municipais, com os vínculos e localizadores da consolidação documental.
M17	Uruana de Minas	F13	Marcas identificadas em registros da Prefeitura nos relatórios SICOM referidos pela consolidação documental.
M18	Urucuia	F14	Marcas identificadas em registros da Prefeitura nos relatórios SICOM referidos pela consolidação documental.
M19	Vazante	F15	Marcas identificadas em registros da Prefeitura nos relatórios SICOM referidos pela consolidação documental.

Fonte imediata: 04 - Levantamento_Marcas_Tabelas.xlsx, abas Evidências e Cobertura, consolidação de 14/10/2026, e documentos públicos F20 e F21. Na documentação quantitativa de Urucuia permanece a referência ao relatório atualizado de 19/09/2026 adotado no ETP, sem acumulação com relatório anterior.

V 3 Marcas e aplicações com vínculo documental

A relação abaixo contém as 65 marcas ou denominações vinculadas a registros classificados como Prefeitura na consolidação. As categorias de apresentação não equivalem aos lotes da licitação. Exemplos selecionados identificam aplicações documentadas, sem constituir especificação suficiente de uma peça nem atribuir o mesmo modelo a todos os municípios. Para os demais bens, a identificação técnica será realizada a partir dos documentos do próprio bem e do fabricante.

Leitura das fontes: M identifica o município, F o documento, p. a página e FROTA a aba da planilha. Os localizadores dos relatórios SICOM reproduzem a aba Evidências da consolidação. Os exemplos oriundos das planilhas municipais também têm correspondência nas transcrições do Anexo E do ETP.

Veículos leves utilitários caminhões e chassis

Marca ou denominação	Aplicações indicadas e exemplos documentados	Municípios e localizadores das fontes
Agrale	Veículos comerciais e chassis	M09 F06 p. 4; M16 F19 FROTA, linha 256

Marca ou denominação	Aplicações indicadas e exemplos documentados	Municípios e localizadores das fontes
Chevrolet	Veículos leves e utilitários. Exemplos: ONIX 10MT LT1 (M11); SPIN 1.8L (M12).	M02 F02 p. 10; M03 F03 p. 3; M06 F04 p. 14; M07 F01 FROTA, linha 20; M08 F05 p. 5; M09 F06 p. 10; M10 F07 p. 11; M11 F16 FROTA, linha 17; M12 F17 FROTA, linha 56; M13 F10 p. 29; M15 F11 p. 4; M16 F19 FROTA, linha 66; M17 F13 p. 8; M18 F14 p. 5; M19 F15 p. 8
Citroën	Veículos leves e utilitários. Exemplos: C3 FEEL 1.0 (M11); JUMPER (M16).	M02 F02 p. 6; M06 F04 p. 7; M07 F01 FROTA, linha 58; M09 F06 p. 7; M10 F07 p. 24; M11 F16 FROTA, linha 13; M12 F17 FROTA, linha 10; M13 F10 p. 4; M14 F18 item 1 — composição da frota; M16 F19 FROTA, linha 264; M18 F14 p. 14
Fiat	Veículos leves e utilitários. Exemplos: ARGO 1.0 (M11); UNO MILLEWAY ECON (M12).	M02 F02 p. 7; M03 F03 p. 7; M06 F04 p. 7; M07 F01 FROTA, linha 6; M08 F05 p. 2; M09 F06 p. 9; M10 F07 p. 17; M11 F16 FROTA, linha 12; M12 F17 FROTA, linha 44; M13 F10 p. 13; M14 F18 item 1 — composição da frota; M15 F11 p. 3; M16 F19 FROTA, linha 15; M17 F13 p. 7; M18 F14 p. 6; M19 F15 p. 12
Ford	Veículos leves, utilitários e comerciais. Exemplos: CARGO (M16).	M02 F02 p. 9; M03 F03 p. 5; M06 F04 p. 11; M07 F01 FROTA, linha 52; M08 F05 p. 5; M10 F07 p. 4; M11 F08 p. 4; M12 F17 FROTA, linha 45; M13 F10 p. 6; M14 F18 item 1 — composição da frota; M15 F11 p. 2; M16 F19 FROTA, linha 113; M17 F13 p. 7; M18 F14 p. 9
Hyundai	Veículos leves e máquinas. Exemplos: PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI S/A HL740-9SB (M12); TUCSON (M16).	M07 F01 FROTA, linha 39; M09 F06 p. 2; M10 F07 p. 17; M11 F08 p. 3; M12 F17 FROTA, linha 30; M13 F10 p. 10; M15 F11 p. 2; M16 F19 FROTA, linha 31; M18 F14 p. 1
Iveco	Veículos comerciais e chassis. Exemplos: EUROCARGO 170E22 (M11); CAMINHAO/TECTOR 11-190 (M12); DAILY (M16).	M02 F02 p. 6; M03 F03 p. 14; M06 F04 p. 7; M07 F01 FROTA, linha 44; M08 F05 p. 2; M09 F06 p. 5; M10 F07 p. 7; M11 F16 FROTA, linha 42; M12 F17 FROTA, linha 53; M13 F10 p. 14; M14 F18 item 1 — composição da frota; M16 F19 FROTA, linha 149; M17 F13 p. 6; M18 F14 p. 5; M19 F15 p. 17
Jeep	Veículos leves e utilitários. Exemplos: COMPASS LONGITUDE F (M12).	M12 F17 FROTA, linha 55; M16 F19 FROTA, linha 61

Marca ou denominação	Aplicações indicadas e exemplos documentados	Municípios e localizadores das fontes
Mercedes-Benz	Veículos comerciais e chassis. Exemplos: M.BENZ 416CDISPRINTERM (M11); CAMINHAO L1620 (M12).	M02 F02 p. 2; M03 F03 p. 3; M06 F04 p. 8; M08 F05 p. 2; M09 F06 p. 4; M10 F07 p. 2; M11 F16 FROTA, linha 37; M12 F17 FROTA, linha 40; M13 F10 p. 9; M15 F11 p. 2; M16 F19 FROTA, linha 102; M17 F13 p. 2; M18 F14 p. 3; M19 F15 p. 4
Mitsubishi	Veículos leves e utilitários. Exemplos: MMC/L200 TRITON SPT GL (M12).	M03 F03 p. 13; M06 F04 p. 8; M08 F05 p. 2; M10 F07 p. 14; M11 F16 FROTA, linha 54; M12 F17 FROTA, linha 16; M13 F10 p. 10; M14 F18 item 1 — composição da frota; M16 F19 FROTA, linha 165; M18 F14 p. 13; M19 F15 p. 7
Nissan	Veículos leves e utilitários	M13 F10 p. 27; M19 F15 p. 18
Peugeot	Veículos leves e utilitários. Exemplos: EXPERT (M16).	M03 F03 p. 14; M09 F06 p. 12; M10 F07 p. 17; M11 F16 FROTA, linha 10; M13 F10 p. 16; M16 F19 FROTA, linha 174; M18 F14 p. 6
Renault	Veículos leves e utilitários. Exemplos: DUSTER (M11); MASTER RAYTEC PA (M12); OROCH (M16).	M02 F02 p. 2; M03 F03 p. 14; M06 F04 p. 14; M07 F01 FROTA, linha 8; M08 F05 p. 3; M09 F06 p. 11; M10 F07 p. 7; M11 F16 FROTA, linha 52; M12 F17 FROTA, linha 59; M13 F10 p. 32; M14 F18 item 1 — composição da frota; M15 F11 p. 3; M16 F19 FROTA, linha 193; M17 F13 p. 7; M18 F14 p. 5
Scania	Veículos comerciais e chassis. Exemplos: SCANIA/ K113 CL 4X2 320 (M07).	M03 F03 p. 5; M07 F01 FROTA, linha 50; M18 F14 p. 3
Toyota	Veículos leves e utilitários. Exemplos: TOYOTA/ CCROSS XRE 20 (M07); SW4 (M11).	M02 F02 p. 6; M03 F03 p. 13; M06 F04 p. 7; M07 F01 FROTA, linha 59; M09 F06 p. 6; M10 F07 p. 22; M11 F16 FROTA, linha 57; M12 F09 p. 6; M13 F10 p. 19; M15 F11 p. 6; M17 F13 p. 8; M19 F15 p. 17
Volkswagen	Veículos leves, caminhões e chassis. Exemplos: VW/GOL 1.0 L MC4 (M07); POLO TRACK MA (M11).	M02 F02 p. 3; M03 F03 p. 2; M06 F04 p. 10; M07 F01 FROTA, linha 54; M08 F05 p. 2; M09 F06 p. 12; M10 F07 p. 6; M11 F16 FROTA, linha 31; M12 F17 FROTA, linha 36; M13 F10 p. 6; M14 F18 item 1 — composição da frota; M15 F11 p. 3; M16 F19 FROTA, linha 106; M17 F13 p. 2; M18 F14 p. 8; M19 F15 p. 5
Volvo	Veículos comerciais e máquinas	M02 F02 p. 3; M03 F03 p. 2; M13 F10 p. 22; M16 F19 FROTA, linha 268; M18 F14 p. 1

Motocicletas

Marca ou denominação	Aplicações indicadas e exemplos documentados	Municípios e localizadores das fontes
Haojue	Motocicletas. Exemplos: JTZ/ NK 150 (M07); JTZ DK160 (M16).	M07 F01 FROTA, linha 25; M16 F19 FROTA, linha 250
Honda	Motocicletas e equipamentos. Exemplos: HONDA/ CG 160 START (M07); CG 125 (M16).	M02 F02 p. 4; M03 F03 p. 4; M06 F04 p. 8; M07 F01 FROTA, linha 64; M10 F07 p. 7; M12 F17 FROTA, linha 38; M13 F10 p. 10; M14 F18 item 1 — composição da frota; M16 F19 FROTA, linha 235; M17 F13 p. 3; M18 F14 p. 3
Shineray	Motocicletas. Exemplos: XY150-8 (M16).	M16 F19 FROTA, linha 248
Sundown	Motocicletas. Exemplos: STX 200 (M16).	M16 F19 FROTA, linha 233
Yamaha	Motocicletas. Exemplos: YAMAHA/XTZ 125E (M12).	M02 F02 p. 7; M06 F04 p. 12; M10 F07 p. 3; M12 F17 FROTA, linha 18; M15 F11 p. 4; M16 F19 FROTA, linha 247; M17 F13 p. 7; M18 F14 p. 5

Máquinas agrícolas e de construção

Marca ou denominação	Aplicações indicadas e exemplos documentados	Municípios e localizadores das fontes
Bobcat	Máquinas agrícolas e de construção	M16 F19 FROTA, linha 212
Budny	Máquinas agrícolas e de construção	M09 F06 p. 1
Case	Máquinas agrícolas e de construção	M02 F02 p. 2; M07 F01 FROTA, linha 37; M10 F07 p. 5; M12 F09 p. 3; M16 F19 FROTA, linha 310; M17 F13 p. 3
Caterpillar	Máquinas agrícolas e de construção. Exemplos: MOTONIVELADORA 120K (M11).	M08 F05 p. 1; M09 F06 p. 4; M10 F07 p. 2; M11 F16 FROTA, linha 44; M17 F13 p. 1; M19 F15 p. 3
Dynapac	Máquinas agrícolas e de construção	M19 F15 p. 3

Marca ou denominação	Aplicações indicadas e exemplos documentados	Municípios e localizadores das fontes
Fiatallis	Máquinas de construção	M06 F04 p. 2; M09 F06 p. 2; M13 F10 p. 28; M19 F15 p. 3
JCB	Máquinas agrícolas e de construção. Exemplos: RETROESCAVADEIRA JCB 3C (M12).	M03 F03 p. 2; M09 F06 p. 2; M12 F17 FROTA, linha 31; M13 F10 p. 24; M16 F12 p. 3
John Deere	Máquinas agrícolas e de construção	M12 F17 FROTA, linha 52
Komatsu	Máquinas agrícolas e de construção	M03 F03 p. 2; M13 F10 p. 9; M16 F19 FROTA, linha 319; M19 F15 p. 2
LiuGong	Máquinas agrícolas e de construção	M06 F04 p. 3
LS Tractor	Máquinas agrícolas e de construção. Exemplos: LS TRACTOR LS 080 (M12).	M12 F17 FROTA, linha 33; M17 F13 p. 1; M19 F15 p. 1
Massey Ferguson	Máquinas agrícolas e de construção. Exemplos: MASSEY 275 (M12).	M03 F03 p. 1; M06 F04 p. 2; M09 F06 p. 1; M11 F08 p. 2; M12 F17 FROTA, linha 34; M17 F13 p. 2; M18 F14 p. 1; M19 F15 p. 5
Michigan	Máquinas agrícolas e de construção	M10 F07 p. 5
Müller	Máquinas agrícolas e de construção	M19 F15 p. 8
New Holland	Máquinas agrícolas e de construção. Exemplos: TL75E (M11); MOTONIVELADORA RG140B (M12).	M02 F02 p. 1; M06 F04 p. 5; M07 F01 FROTA, linha 36; M08 F05 p. 1; M09 F06 p. 2; M10 F07 p. 5; M11 F16 FROTA, linha 43; M12 F17 FROTA, linha 46; M14 F18 item 1 — composição da frota; M16 F19 FROTA, linha 306; M17 F13 p. 3; M19 F15 p. 4
Valmet	Máquinas agrícolas e de construção	M14 F18 item 1 — composição da frota; M17 F13 p. 2
Valtra	Máquinas agrícolas e de construção	M02 F02 p. 3; M07 F01 FROTA, linha 42; M14 F18 item 1 — composição da frota; M18 F14 p. 2

Marca ou denominação	Aplicações indicadas e exemplos documentados	Municípios e localizadores das fontes
XCMG	Máquinas agrícolas e de construção. Exemplos: PÁ CARREGADEIRA LW300 (M11); RETROESCAVADEIRA XC870 (M12).	M02 F02 p. 11; M03 F03 p. 3; M06 F04 p. 3; M07 F01 FROTA, linha 41; M08 F05 p. 1; M09 F06 p. 14; M10 F07 p. 25; M11 F16 FROTA, linha 46; M12 F17 FROTA, linha 49; M13 F10 p. 34; M15 F11 p. 2; M16 F12 p. 21; M17 F13 p. 10; M18 F14 p. 1; M19 F15 p. 19
XGMA	Máquinas agrícolas e de construção	M10 F07 p. 2
Yanmar	Máquinas agrícolas e de construção. Exemplos: SOLIS 75 (M12).	M08 F05 p. 1; M12 F17 FROTA, linha 35; M19 F15 p. 3
YTO	Máquinas agrícolas e de construção	M19 F15 p. 2

Ônibus micro ônibus e carrocerias

Marca ou denominação	Aplicações indicadas e exemplos documentados	Municípios e localizadores das fontes
Busscar	Carrocerias de ônibus e micro-ônibus	M03 F03 p. 4
Caio / Induscar	Carrocerias de ônibus e micro-ônibus	M03 F03 p. 5; M10 F07 p. 13; M17 F13 p. 3
Comil	Carrocerias de ônibus e micro-ônibus	M12 F17 FROTA, linha 60; M19 F15 p. 7
Marcopolo	Carrocerias de ônibus e micro-ônibus	M03 F03 p. 5; M08 F05 p. 4; M09 F06 p. 4; M10 F07 p. 20; M11 F16 FROTA, linha 20; M13 F10 p. 28; M14 F18 item 1 — composição da frota; M16 F19 FROTA, linha 268; M19 F15 p. 16
Mascarello	Carrocerias de ônibus e micro-ônibus	M10 F07 p. 17; M16 F19 FROTA, linha 260; M18 F14 p. 8
Neobus	Carrocerias de ônibus e micro-ônibus	M07 F01 FROTA, linha 55; M09 F06 p. 8; M15 F11 p. 5; M16 F19 FROTA, linha 256; M18 F14 p. 12; M19 F15 p. 13

Marca ou denominação	Aplicações indicadas e exemplos documentados	Municípios e localizadores das fontes
Volare	Ônibus e micro-ônibus. Exemplos: VOLARE V8L ON (M11).	M08 F05 p. 4; M09 F06 p. 10; M10 F07 p. 20; M11 F16 FROTA, linha 20; M13 F10 p. 28; M14 F18 item 1 — composição da frota; M17 F13 p. 6; M18 F14 p. 10; M19 F15 p. 16

Motores e equipamentos auxiliares

Marca ou denominação	Aplicações indicadas e exemplos documentados	Municípios e localizadores das fontes
Briggs & Stratton	Equipamentos auxiliares e motores	M02 F02 p. 1
Búfalo	Equipamentos auxiliares e motores	M11 F08 p. 1; M16 F12 p. 2
Cummins	Motor identificado no cadastro	M19 F15 p. 5
Garthen	Equipamentos auxiliares e motores	M11 F08 p. 1
Guarany	Equipamentos auxiliares e motores	M03 F03 p. 2; M06 F04 p. 2
Husqvarna	Equipamentos auxiliares e motores	M11 F08 p. 3; M18 F14 p. 2; M19 F15 p. 3
Kawasaki	Equipamentos auxiliares e motores	M06 F04 p. 2; M19 F15 p. 3
Leão	Equipamentos auxiliares e motores	M11 F08 p. 2
Motomil	Equipamentos auxiliares e motores	M19 F15 p. 3
Stihl	Equipamentos auxiliares e motores. Exemplos: SOPRADOR BG56 (M12); MOTOPODA (M16).	M02 F02 p. 2; M03 F03 p. 2; M06 F04 p. 4; M11 F16 FROTA, linha 9; M12 F17 FROTA, linha 27; M13 F10 p. 3; M16 F19 FROTA, linha 285; M19 F15 p. 1
Tekna	Equipamentos auxiliares e motores	M11 F08 p. 2
Toyama	Equipamentos auxiliares e motores	M02 F02 p. 2; M11 F08 p. 2; M16 F12 p. 3; M19 F15 p. 13

Marca ou denominação	Aplicações indicadas e exemplos documentados	Municípios e localizadores das fontes
Trapp	Equipamentos auxiliares e motores. Exemplos: CORTADOR LF600 (M12).	M12 F17 FROTA, linha 58; M16 F12 p. 4
Vulcan	Equipamentos auxiliares e motores	M16 F12 p. 2
WEG	Equipamentos auxiliares e motores. Exemplos: GERADOR WEG GTA201 (M12).	M12 F17 FROTA, linha 23

Haojue também aparece nos registros sob a denominação JTZ; Yanmar é relacionada a Solis na consolidação. Essas referências auxiliam a consulta, mas a identidade do fabricante e a compatibilidade do código dependem de comprovação técnica. Marcas de chassi, carroceria, motor e implemento serão identificadas separadamente. Hyundai e Volvo possuem registros em mais de uma aplicação; Honda também aparece associada a equipamentos. A marca isolada não determina o lote.

As entradas Kia e Randon da listagem recebida estão vinculadas exclusivamente a registros do serviço municipal de saneamento de Unaí e não integram o quadro acima. A identificação de um órgão em documento de frota não lhe atribui participação originária, saldo ou direito de contratar pela ata. Aplicam-se, quando cabíveis, as regras de adesão do item 1.13 e de atendimento do item 1.15.

V 4 Identificação das fontes documentais

A fonte de consolidação é o arquivo 04 - Levantamento_Marcas_Tabelas.xlsx, nas abas Marcas e tabelas, Evidências, Conferências e Cobertura, datado de 14/10/2026. A listagem 04 - Listagem_de_Marcas.docx resume as denominações. O quadro abaixo identifica os documentos de origem referidos na consolidação, preservados com seus nomes documentais.

Cód.	Município	Documento de origem	Natureza
F01	Dom Bosco	DOM BOSCO.xlsx	Planilha municipal
F02	Bonfinópolis de Minas	FROTA BONFINOPOLIS DE MINAS SICOM.pdf	Relatório SICOM
F03	Brasilândia de Minas	FROTA BRASILIA DE MINAS MG SICOM.pdf	Relatório SICOM
F04	Chapada Gaúcha	FROTA CHAPADA GAUCHA SICOM.pdf	Relatório SICOM

Cód.	Município	Documento de origem	Natureza
F05	Formoso	FROTA FORMOSO SICOM.pdf	Relatório SICOM
F06	Guarda-Mor	FROTA GUARDA MOR SICOM.pdf	Relatório SICOM
F07	João Pinheiro	FROTA JOAO PINHEIRO SICOM.pdf	Relatório SICOM
F08	Lagoa Grande	FROTA LAGOA GRANDE SICOM.pdf	Relatório SICOM
F09	Natalândia	FROTA NATALANDIA SICOM.pdf	Relatório SICOM
F10	Paracatu	FROTA PARACATU SICOM.pdf	Relatório SICOM
F11	Santa Fé de Minas	FROTA SANTA FE SICOM.pdf	Relatório SICOM
F12	Unaí	FROTA UNAI SICOM.pdf	Relatório SICOM
F13	Uruana de Minas	FROTA URUANA DE MINAS SICOM.pdf	Relatório SICOM
F14	Urucuia	FROTA URUCUIA SICOM.pdf	Relatório SICOM
F15	Vazante	FROTA VAZANTE SICOM.pdf	Relatório SICOM
F16	Lagoa Grande	LAGOA GRANDE.xlsx	Planilha municipal
F17	Natalândia	NATALÂNDIA.xlsx	Planilha municipal
F18	Riachinho	RELATORIO FROTA RIACHINHO MG.docx	Relatório sintético
F19	Unaí	UNAÍ.xlsx	Planilha municipal

V 4.1 Fontes públicas complementares

F20. Arinos. Pregão Presencial SRP nº 01/2025, Processo nº 002/2025, Anexo II, páginas 33 a 39. O documento apresenta aplicações de veículos leves, caminhões, motocicletas, ônibus, máquinas e equipamentos. A publicação inclui diferentes vínculos de utilização e não constitui certificação da frota atual. O enquadramento de cada fornecimento seguirá o TR.

Prefeitura de Arinos - edital e Anexo II

F21. Cabeceira Grande. Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 04/05/2026, edição 4265, página 61, código 3948982C. Extrato do Processo nº 053/2026, Dispensa nº 030/2026, referente a Fiat Cronos, ano/modelo 2026/2026, da Secretaria Municipal de Saúde e Humanização. A publicação individualiza uma aplicação e não equivale a inventário municipal.

Diário Oficial dos Municípios Mineiros - edição 4265, página 61

Consulta documental das fontes públicas: 21/10/2026, às 12h54min26s, horário de Brasília. As datas dos documentos de origem foram preservadas. As fontes complementares não foram somadas como quantitativo de frota ou de peças.

V 5 Identificação para cada fornecimento

A requisição identificará o bem destinatário ou o estoque justificado, a aplicação, a configuração pertinente e o código ou a descrição técnica do produto. Inconsistências entre marca, modelo, ano ou categoria cadastral serão resolvidas pelos documentos do bem e pelo catálogo técnico, sem presumir correspondência pela semelhança de nomes. Bem inservível ou fora de operação não gera autorização automática de reposição.

Lubrificantes, fluidos e graxas serão especificados por aplicação, desempenho, viscosidade quando pertinente, fabricante do produto, embalagem e unidade, conforme item 4.3. A marca do veículo não define a marca do lubrificante nem comprova sua referência monetária. Carrocerias, motores, implementos e componentes de terceiros também exigem sua própria identificação técnica e econômica.

A comprovação do preço seguirá o Anexo II e a sequência produto, fonte monetária, campo consultado, meio eletrônico e conferência administrativa. A matriz do Anexo A individualiza a evidência examinada. A listagem de marcas não substitui a referência elegível nem autoriza preço criado pelo fornecedor. A necessidade que não se enquadre no objeto e na base contratada seguirá o item 5.6.

ANEXO A — MATRIZ DE COBERTURA E VALIDAÇÃO ECONÔMICA DAS REFERÊNCIAS DE PREÇO

A.1 Objeto, método e alcance da matriz

Esta matriz reúne as evidências monetárias examinadas no ETP, no Mapa de Formação de Preços, na Memória Técnica de Consolidação e no Confronto Econômico de Descontos, incluindo as comparações de rodagem. As coletas conservam suas datas originárias. Distinguem-se os antecedentes T/M/U, os produtos P e as comparações de rodagem. Os documentos, linhas de cálculo e fontes estão identificados em A.6 e na memória do confronto econômico.

São distintos: o catálogo que identifica o produto; o emissor do preço; o campo econômico; e o meio eletrônico que reproduz a informação. Preço de anúncio, promoção, faixa de ofertas e tabela comercial podem ter funções diferentes. A seleção de uma referência contratual exige essa distinção e igualdade de condições para os licitantes.

Família do objeto	Amostras examinadas	Cobertura demonstrada
Sistemas mecânicos	5 produtos; 12 pares no confronto selecionado.	Identidades e linhas rastreáveis na memória do confronto. Amostra da família; a cobertura de cada produto é comprovada no orçamento, conforme o Anexo II.
Sistemas elétricos e eletrônicos	2 produtos; 4 pares no confronto selecionado.	Identidades e linhas rastreáveis na memória do confronto. Amostra da família; a cobertura de cada produto é comprovada no orçamento, conforme o Anexo II.
Carroceria e acessórios funcionais	3 produtos; 4 pares no confronto selecionado.	Identidades e linhas rastreáveis na memória do confronto. Amostra da família; a cobertura de cada produto é comprovada no orçamento, conforme o Anexo II.
Hidráulica, pneumática e implementos	4 produtos; 5 pares no confronto selecionado.	Identidades e linhas rastreáveis na memória do confronto. Amostra da família; a cobertura de cada produto é comprovada no orçamento, conforme o Anexo II.
Rodagem	9 produtos; 10 pares no confronto selecionado.	Identidades e linhas rastreáveis na memória do confronto. Amostra da família; a cobertura de cada produto é comprovada no orçamento, conforme o Anexo II.
Filtração	8 produtos; 14 pares no confronto selecionado.	Identidades e linhas rastreáveis na memória do confronto. Amostra da família; a cobertura de cada produto é comprovada no orçamento, conforme o Anexo II.
Lubrificação, fluidos e graxas	3 produtos; 6 pares no confronto selecionado.	Identidades e linhas rastreáveis na memória do confronto. Amostra da família; a cobertura de cada produto é comprovada no orçamento, conforme o Anexo II.
Reposições auxiliares: juntas, vedações, correias, fixadores	1 produto; 2 pares no confronto selecionado.	Identidades e linhas rastreáveis na memória do confronto. Amostra da família; a cobertura de cada produto é comprovada no orçamento, conforme o Anexo II.

Família do objeto	Amostras examinadas	Cobertura demonstrada
Conservação técnica	1 produto; 1 par no confronto selecionado.	Identidades e linhas rastreáveis na memória do confronto. Amostra da família; a cobertura de cada produto é comprovada no orçamento, conforme o Anexo II.

As nove famílias do objeto têm amostra examinada. Não se exige cadastrar antecipadamente todos os códigos do mercado: a base de incidência de cada produto é a tabela do fabricante ou montadora do próprio produto e classe (item 3.3 e Anexo II), comprovada no orçamento de cada fornecimento.

A.2 Produto, emissor, campo, unidade, edição e conferência

Família e produto	Emissor observado e campo literal	Unidade, edição/data e acesso	Evidência da conferência e resultado
M1 | Filtração Filtro de óleo CNH/New Holland Código: 84228488	CNH (catálogo técnico); Carpal, Bamaq, Macpeças e New Peças (anúncios próprios) Carpal: Price = 106,07; ListPrice = PriceWithoutDiscount = 111,65; outros: preço anunciado conforme condição registrada. Bamaq/U06: R$ 157,37, boleto; Macpeças/U07–U09: R$ 192,48, validade não confirmada; New Peças/U10: R$ 134,99, uma parcela.	1 filtro U05/U06: 20/10/2026; U09/U10: 21/10/2026; edição de tabela de fabricante não identificada na coleta. Página pública e cópia preservada/identificada no acervo.	Código e dimensões no catálogo; anúncios separados. Price/ListPrice são campos da oferta do vendedor, sem prova de transmissão de tabela CNH. U07 e U09 são a mesma fonte; priceValidUntil do anúncio Macpeças é anterior à consulta. Média descritiva de quatro anúncios não é preço entregue ou tabela do fabricante. Evidência: T01, U05, U06, U07, U09, U10; ETP, item 9.4 e Anexos M/O; Memória Técnica de Consolidação, seções 4.2 e 5.3.
M2 | Implementos / material de desgaste Lâmina de corte CNH/New Holland Código: 71104135	CNH (catálogo); Bamaq (oferta comercial) Valor unitário visível de R$ 1.429,24; denominação interna do campo não individualizada no ETP.	1 peça Consulta consolidada do ETP em 20/10/2026; sem edição monetária CNH comprovada. Página pública e cópia preservada/identificada no acervo.	Código e marca documentados. Medidas 2 x 20 x 184 cm são da embalagem. Sem configuração municipal confirmada e sem tabela monetária da CNH identificada. Evidência: ETP, item 9.4 e Anexos M/O; Memória Técnica de Consolidação, seção 4.2.

Família e produto	Emissor observado e campo literal	Unidade, edição/data e acesso	Evidência da conferência e resultado
M3 | Implementos / material de desgaste Lâmina Metisa, 13 furos P5/8 Código: 120503F58	Bamaq, anúncio de produto Metisa Valor anunciado de R$ 787,51; denominação interna do campo não individualizada no ETP.	1 peça Consulta consolidada do ETP em 20/10/2026; edição monetária do fabricante não identificada na coleta. Página pública e cópia preservada/identificada no acervo.	Referência cruzada com 71104135 não comprova equivalência integral, origem CNH ou autorização para usar preço genuíno como base de produto Metisa. Evidência: ETP, item 9.4 e Anexos M/O; Memória Técnica de Consolidação, seção 4.2.
M4 | Mecânica / suspensão Amortecedor Mercedes-Benz Código: A9583232500	Mercedes-Benz, campanha oficial Preço da campanha: à vista R$ 546,00 ou 3 x R$ 182,00.	1 unidade Campanha de 01/08 a 31/10/2026; consulta consolidada do ETP em 20/10/2026. Página pública e cópia preservada/identificada no acervo.	Fonte primária comprova preço de campanha do código, não tabela permanente. Aplicações Atego 2426, 2429, 2430 e 3030; classificação do bem municipal e vinculação a lote não individualizadas. Sem instalação. Evidência: ETP, item 9.4 e Anexos M/O; Memória Técnica de Consolidação, seção 4.2.
M5 | Mecânica / freios Pino da pastilha de freio Yamaha Código: 5HHF59240000	Portal Yamaha; ofertas de vendedores agregadas AggregateOffer: lowPrice = 31,23; highPrice = 83,90; offerCount = 65.	1 unidade Consulta consolidada do ETP em 20/10/2026; sem edição de tabela única. Página pública e cópia preservada/identificada no acervo.	Família e ano XTZ125 2003–2016 têm correspondência parcial com XTZ125E/2005 de Natalândia. Variante não certificada. Faixa de ofertas não é tabela única; contagem não equivale a 65 cotações formalizadas. Evidência: ETP, item 9.4 e Anexos M/O; Memória Técnica de Consolidação, seção 4.2.

Família e produto	Emissor observado e campo literal	Unidade, edição/data e acesso	Evidência da conferência e resultado
M6 | Filtração Filtro de óleo Volkswagen Código: 030115561AR	Portal Volkswagen; ofertas agregadas de vendedores Faixa publicada de R$ 55,62 a R$ 119,16; 25 vendedores. Campo de cada oferta não individualizado no ETP.	1 unidade Consulta consolidada do ETP em 20/10/2026; sem edição de tabela única. Página pública e cópia preservada/identificada no acervo.	Sufixo AR preservado. Maior oferta não constitui teto oficial da montadora; lista histórica de R$ 37,46 não comprova preço vigente. Aplicação municipal específica não individualizada. Evidência: ETP, item 9.4 e Anexos M/O; Memória Técnica de Consolidação, seção 4.2.
M7 | Filtração Filtro de óleo Fiat/Mopar Código: 46751179	Fiat Peças / Via DMK; Só Genuínas; Viviani (anúncios próprios) Preço de anúncio: U01 R$ 43,79; U02 R$ 59,00 boleto/uma parcela; U03 R$ 71,90.	1 unidade 20/10/2026, 17:33:17, conforme metadados individuais do dossiê. Não há edição comum de tabela Mopar. Página pública e cópia preservada/identificada no acervo.	Três anúncios; média R$ 58,23 e mediana R$ 59,00. URL U01 contém WEGA, mas título/MPN/conteúdo preservado declaram Fiat/Mopar. Cenário parcial de cinco Mobi não certifica configuração de cada veículo nem toda demanda anual. Evidência: U01, U02, U03; ETP, item 9.4 e Anexos M/O; Memória Técnica de Consolidação, seções 4.2 e 5.3.
T02 | pneu Pneu traseiro - FAZER FZ15 Código: 941141781700	YAMAHA Product.offers.@type; Product.offers.priceCurrency; Product.offers.lowPrice; Product.offers.highPrice; Product.offers.offerCount AggregateOffer: lowPrice R$ 1.608,19; highPrice R$ 2.440,82; offerCount 5.	1 pneu anunciado; aplicação FAZER FZ15/2023. Medida e índices não comprovados. Captura em 2026-10-21T16:01:25.833971-03:00; edição de tabela monetária do fabricante não identificada na coleta. Página pública e cópia preservada/identificada no acervo.	Faixa agregada de ofertas comerciais; contagem não equivale a cotações independentes formalizadas. Código OEM e aplicação identificados, mas preço publicado como faixa agregada. Não identificar a Yamaha como fabricante industrial do pneumático sem comprovação própria. Conferir código completo, fabricante efetivo, medida, construção, índices de carga e velocidade, montagem com/sem câmara e compatibilidade com veículo/ano; reproduzir a mesma fonte e condição comercial. Evidência: T02; ETP, Anexo O.

Família e produto	Emissor observado e campo literal	Unidade, edição/data e acesso	Evidência da conferência e resultado
T03 | câmara de ar Câmara de ar (130/8017 MD17 M/C) - XT660 TÉNÉRÉ Código: 9421317W5400	YAMAHA Product.offers.@type; Product.offers.priceCurrency; Product.offers.lowPrice; Product.offers.highPrice; Product.offers.offerCount AggregateOffer: lowPrice R$ 198,12; highPrice R$ 253,47; offerCount 6.	1 câmara; medida literal 130/8017 MD17 M/C. Captura em 2026-10-21T16:01:27.642460-03:00; edição de tabela monetária do fabricante não identificada na coleta. Página pública e cópia preservada/identificada no acervo.	Faixa agregada de ofertas comerciais; contagem não equivale a cotações independentes formalizadas. Há diferença entre o título (XT660 TÉNÉRÉ) e a ficha técnica (XT660R, 2014/2015/2016). Não considerar equivalência automaticamente. Conferir código completo, aplicação exata, medida, tipo/posição da válvula e correspondência ao pneu/aro; esclarecer a diferença entre título e ficha antes de autorizar o item. Evidência: T03; ETP, Anexo O.
T04 | protetor de câmara de ar Protetor De Câmara De Ar Aro 20 Bransales Código: 6025	Bransales do Brasil LTDA à vista no PIX; Boleto Bancário; Parcelas/juros — 1x Pix/boleto: R$ 41,96; cartão em uma parcela: R$ 49,24. Duas condições do mesmo anúncio.	1 protetor aro 20; aplicações 9.00, 10.00, 11.00 e 12.00-20. Captura em 2026-10-21T16:03:28.230325-03:00; edição de tabela monetária do fabricante não identificada na coleta. Página pública e cópia preservada/identificada no acervo.	Oferta varejista eletrônica da própria marca, com condição de pagamento identificada. Preço anunciado não comprova tabela oficial de fábrica; frete por CEP não simulado, tributação para Minas Gerais não apurada; página informa valores exclusivos ao consumidor final e garantia comercial Sem Garantia. Estoque de 39 itens na captura não é compromisso de fornecimento. Conferir referência 6025, aro 20 e dimensões compatíveis com câmara/pneu; guardar mesma condição de pagamento e encargos, comprovar identidade e legitimidade comercial do emissor subsidiário; vínculo ao fabricante somente se invocada reprodução de sua tabela e não alterar garantias do instrumento pelo anúncio. Evidência: T04; ETP, Anexo O.

Família e produto	Emissor observado e campo literal	Unidade, edição/data e acesso	Evidência da conferência e resultado
T05 | lubrificante Óleo lubrificante Yamalube mineral SAE 20W50, API SL, JASO MA2 Código: 90793AB42600	YAMAHA Product.offers.@type; Product.offers.priceCurrency; Product.offers.lowPrice; Product.offers.highPrice; Product.offers.offerCount AggregateOffer: lowPrice R$ 58,38; highPrice R$ 83,22; offerCount 14.	Frasco de 1 litro, confirmado no rótulo da imagem oficial. Captura em 2026-10-21T16:01:27.952203-03:00; edição de tabela monetária do fabricante não identificada na coleta. Página pública e cópia preservada/identificada no acervo.	Faixa agregada de ofertas comerciais; contagem não equivale a cotações independentes formalizadas. Preço publicado como faixa agregada de ofertas; especificação SAE/API/JASO não autoriza substituição por óleo de desempenho ou aplicação distinta. Conferir código, volume do frasco, SAE 20W-50, API SL, JASO MA2, aplicação e documentação do produto; reproduzir oferta individual e seus encargos sem misturar embalagem com litro. Evidência: T05; ETP, Anexo O.

Resultado da vinculação: os onze casos T/M constituem o recorte inicial individualizado nesta tabela, preservado para rastreabilidade e ampliado pelo confronto econômico e pelas comparações de rodagem de A.3 e A.4.1. Identificação comercial, preço anunciado e base contratual são categorias distintas; o preço de distribuidor não é convertido em tabela de fabricante por simples coleta. A definição da base de incidência e da aceitabilidade consta de A.5.

A.3 Pesquisa de descontos e desconto mínimo por lote

Lote	n	Média	Mediana (desconto mínimo exigido)	Menor	Maior
1	5	42,32%	30,20%	20,00%	75,40%
2	3	37,37%	31,10%	20,00%	61,00%
3	3	40,63%	36,10%	20,00%	65,80%
4	5	41,18%	36,10%	20,00%	65,80%
5	5	43,38%	36,10%	20,00%	70,00%

Fonte: Mapa de Formação de Preços, seções 3 a 5 e 10; Memória Técnica, seção 5. Cada série considera uma observação por origem concorrencial; repetições de um mesmo certame não criam nova cotação. A correspondência parcial do lote 03 permanece identificada. Os percentuais resultam da pesquisa documental e não são garantia de futura participação de fornecedores.

As conferências confirmaram as médias de 42,32%, 37,37%, 40,63%, 41,18% e 43,38%, registradas como informação da pesquisa, e as medianas de 30,20%, 31,10%, 36,10%, 36,10% e 36,10%, adotadas como desconto mínimo exigido (item 6.2). O CIMEV inclui expressamente pneus; Sales oferece corroboração do mesmo desconto sobre bases próprias de genuínas e originais. As séries reúnem bases monetárias distintas — tabela da montadora aplicada a classes distintas, tabela do fabricante do próprio produto e preços de mercado admitidos subsidiariamente em alguns paradigmas —, o que fundamenta a adoção da mediana como piso, menos sensível aos extremos. A pesquisa suplementar de Ribeirão Claro/PR também abrange pneus, câmaras e protetores, mas utiliza TrazValor/All Moeda, sem fator monetário observado que permita transportar seus percentuais para a base CINF, e não integra as séries. O confronto por preço líquido está discriminado no quadro seguinte e em A.4.1; nenhum percentual foi considerado inexequível. Fonte: Mapa de Formação de Preços; Memória Técnica de Consolidação, seção 5.

Lote	Média da série	Fator líquido	Amostras do grupo	Preço-base e preço líquido comparável	Conclusão
01	42,32%	0,5768	14 produtos; 21 pares normais, incluindo rodagem quando indicada.	Base anterior, líquido e comparador individualizados na memória; nenhum líquido excede o comparador nos pares selecionados.	Média conferida; nos pares selecionados, o líquido calculado com a média não excede o comparador normal. Desconto mínimo exigido: 30,20% (mediana).
02	37,37%	0,6263	5 produtos; 9 pares normais, incluindo rodagem quando indicada.	Base anterior, líquido e comparador individualizados na memória; nenhum líquido excede o comparador nos pares selecionados.	Média conferida; nos pares selecionados, o líquido calculado com a média não excede o comparador normal. Desconto mínimo exigido: 31,10% (mediana).
03	40,63%	0,5937	7 produtos; 7 pares normais, incluindo rodagem quando indicada.	Base anterior, líquido e comparador individualizados na memória; nenhum líquido excede o comparador nos pares selecionados.	Média conferida; nos pares selecionados, o líquido calculado com a média não excede o comparador normal. Desconto mínimo exigido: 36,10% (mediana).
04	41,18%	0,5882	9 produtos; 10 pares normais, incluindo rodagem quando indicada.	Base anterior, líquido e comparador individualizados na memória; nenhum líquido excede o comparador nos pares selecionados.	Média conferida; nos pares selecionados, o líquido calculado com a média não excede o comparador normal. Desconto mínimo exigido: 36,10% (mediana).

Lote	Média da série	Fator líquido	Amostras do grupo	Preço-base e preço líquido comparável	Conclusão
05	43,38%	0,5662	9 produtos; 11 pares normais, incluindo rodagem quando indicada.	Base anterior, líquido e comparador individualizados na memória; nenhum líquido excede o comparador nos pares selecionados.	Média conferida; nos pares selecionados, o líquido calculado com a média não excede o comparador normal. Desconto mínimo exigido: 36,10% (mediana).

A.4 Contas de sensibilidade e comparação observada

As contas abaixo demonstram o efeito de cada desconto sobre um campo de preço concreto. São simulações de sensibilidade sobre campos de anúncio, que não constituem a base contratual definida no item 3.3; a comparação não equaliza frete, tributos, prazo, pagamento e garantia.

Produto e fonte	Campo e valor da simulação	Desconto	Resultado líquido	Comparação observada	Conclusão técnica
Filtro CNH/New Holland 84228488 U05 Carpal	ListPrice / PriceWithoutDiscount R$ 111,65	43,38% Lote 5	R$ 63,22	Menor anúncio: R$ 106,07; média de quatro: R$ 147,73; mediana: R$ 146,18.	ListPrice é campo da oferta do vendedor, não tabela CNH; a conta mostra a posição do líquido em relação aos anúncios. O resultado abaixo dos anúncios não indica inexequibilidade, pois anúncios varejistas não demonstram custo do fornecedor.
Pino Yamaha 5HHF59240000 M5 Portal Yamaha	highPrice de AggregateOffer, usado exclusivamente para expor sensibilidade R$ 83,90	42,32% Lote 1	R$ 48,39	Faixa observada: R$ 31,23 a R$ 83,90.	Mesmo após desconto de 42,32%, aplicar a maior oferta agregada produz R$ 48,39, superior à menor oferta de R$ 31,23. Isso demonstra dependência da base, não comparação equalizada, superfaturamento ou preço contratado. É vedado apresentar highPrice como tabela da Yamaha sem comprovação.

Produto e fonte	Campo e valor da simulação	Desconto	Resultado líquido	Comparação observada	Conclusão técnica
Óleo Yamalube 90793AB42600, 1 litro T05 Portal Yamaha	highPrice de AggregateOffer, exclusivamente para sensibilidade R$ 83,22	42,32% Lote 1	R$ 48,00	Faixa observada: R$ 58,38 a R$ 83,22.	A conta resulta em R$ 48,00 sobre highPrice, que não é preço único do fabricante; frete, vendedor e pagamento não estão equalizados. A base contratual do lubrificante é a tabela do fabricante do próprio produto (item 3.3).

Fórmula: preço líquido unitário = referência monetária × (1 − desconto/100), com arredondamento decimal para duas casas. Com os descontos mínimos do item 6.2, as mesmas contas resultam em R$ 71,34 (filtro CNH, 36,10%), R$ 58,56 (pino Yamaha, 30,20%) e R$ 58,09 (óleo Yamalube, 30,20%), todos inferiores ao maior anúncio observado do respectivo produto. A conta pressupõe o campo elegível do item 3.3; selecionar o extremo superior de uma faixa para aumentar a base é incompatível com o julgamento objetivo.

Código	Origens distintas	Média	Mediana	Menor	Maior
46751179	3	R$ 58,23	R$ 59,00	R$ 43,79	R$ 71,90
84228488	4	R$ 147,73	R$ 146,18	R$ 106,07	R$ 192,48

As duas séries são descritivas de anúncios. U07 e U09 constituem uma única origem Macpeças; o anúncio conserva data de validade anterior à consulta. Essa observação não será tratada como oferta vigente certificada. Sua exclusão, apenas como sensibilidade, reduz a média dos três anúncios restantes do código 84228488 a R$ 132,81, sem transformar o resultado em tabela de fabricante. U04 foi excluída por ausência de comprovação suficiente da aplicação/classe. Os recortes não substituem preços entregues em condições equivalentes.

Conferência adicional: o filtro Fiat 46751179 consta da lista recebida, p. 243, por R$ 63,60. Com 42,32%, o resultado é R$ 36,68; com o desconto mínimo de 30,20%, R$ 44,39, dentro da faixa de anúncios de R$ 43,79 a R$ 71,90. A lista não tem vigência atual comprovada e serve como referência histórica. Em Ribeirão Claro/PR, PE 023/2026, foram recuperados 17 resultados de pneus, câmaras e protetores sobre All Moeda. Essa base distinta impede transportar diretamente os percentuais para o CINF. O confronto por preço líquido e os localizadores estão em A.4.1 e na memória complementar indicada em A.5.

A.4.1 Confronto econômico por identidade comercial

O confronto seleciona 48 pares de preços normais anunciados na aba Confronto anterior e 10 pares aproveitados na aba Rodagem, totalizando 58 comparações e 36 produtos distintos. Um produto pode aparecer em mais de um lote ou ser confrontado com mais de uma fonte, sem constituir observação independente adicional. Os cenários condicionados não foram confundidos com preços normais. A memória identifica, por linha, produto, lote, base, desconto, líquido calculado, comparador, códigos de fonte e URLs.

Nos 58 pares, o líquido calculado sobre a base anterior com a média do lote não supera o comparador normal utilizado, o que demonstra a posição dos preços líquidos na amostra examinada; nenhum par indicou inexequibilidade. As bases comerciais já reduzidas do estudo de tetos não recebem cumulativamente o desconto histórico por mera transposição da planilha.

A comparação P029/AutoCut C26-2 permanece somente como antecedente: sua fonte S103 não foi mantida na edição posterior por identificação empresarial insuficiente. O recorte de rodagem não comprova automaticamente todas as medidas e aplicações; o pneu OTR 17.5-25 TotalTrust possui referência individual, sem par econômico estrito, e não se confunde com pneu agrícola TM75. No Steelmark PES-02, a memória preserva a base anterior de R$ 2.228,15, líquido de R$ 1.310,60 a 41,18%, e o comparador de R$ 2.195,35, separando-os do cenário que utiliza o comparador como novo teto.

A.5 Utilização dos meios eletrônicos e definição da referência

Meio	Evidência obtida	Regra de utilização
TRAZVALOR / All Moeda	A página pública distingue tabela Montadora/Genuína de preço médio de mercado Fabricante/Original para produtos não cobertos pela montadora. Consulta pública de 22/10/2026, 10:59:38, Brasília.	Identificar a origem econômica efetiva e o campo. Média de mercado não será apresentada como tabela emitida pelo fabricante. Não houve teste autenticado de cobertura de códigos neste exame.
CILIA	Referência funcional de catálogo e cotação. Não foram obtidos campos monetários autenticados, edições ou amostra que demonstre identidade entre fontes.	Uso instrumental condicionado à reprodução da referência vinculada. O nome do sistema não comprova cobertura integral.
AUDATEX	Referência funcional de consulta de peças. Não foi obtida demonstração autenticada das fontes e campos para todas as famílias.	Mesmo emissor, campo, edição, classe e unidade da referência vinculada. Não presumir cobertura de máquinas, lubrificantes e insumos pela simples disponibilidade da plataforma.
Fabricante ou distribuidor identificado	Pode permitir exportação/captura do catálogo comercial, com identificação do emissor, campo e condições.	A fonte comercial subsidiária somente se aplica quando individualizada neste Anexo, nos termos do item 3.4. Lista de distribuidor não será chamada de tabela da fábrica sem comprovação dessa origem.

Definição da referência e da aceitabilidade: a base de incidência é a tabela do fabricante ou montadora do próprio produto e classe, no campo de venda ao consumidor final (item 3.3 e Anexo II). Não há fonte própria de distribuidor ou importador individualizada como base subsidiária nem teto de mercado C fixado nesta matriz; o preço unitário de cada produto é o líquido L = B × (1 − D/100). O desconto mínimo exigido de cada lote é a mediana da série (item 6.2), e o preço máximo aceitável de cada produto é B × (1 − desconto mínimo/100). As conferências de A.3, A.4 e A.4.1 demonstram a aplicação dos descontos a campos de preço concretos e a posição dos preços líquidos em relação aos comparadores de mercado.

Memória complementar: planilha de confronto econômico dos descontos, abas Histórico, Confronto anterior, Rodagem, Impacto e Fontes, com 58 pares, integrante do dossiê de fontes do Mapa de Formação de Preços. O acervo de provas e a tabela de 17.118 referências servem à rastreabilidade e à avaliação de cobertura; o número de registros não representa quantidade de compra.

A.6 Fontes rastreáveis

T01 | New Holland — ficha do fabricante 84228488 — Consultar fonte. Coleta originária: 2026-10-20T17:37:33.005827-03:00. Cópia: fontes/T01_fabricante_84228488.html.

U05 | Carpal Tratores Ltda. — 84228488 — Consultar fonte. Coleta originária: 2026-10-20T17:33:17.557080-03:00. Cópia: fontes/U05_carpal_84228488.html.gz.

U06 | Bamaq S.A. Bandeirantes Máquinas e Equipamentos — 84228488 — Consultar fonte. Coleta originária: 2026-10-20T17:33:17.556618-03:00. Cópia: fontes/U06_bamaq_84228488.html.

U07 | Macpeças — 84228488 — Consultar fonte. Coleta originária: 2026-10-20T17:37:33.003541-03:00. Cópia: fontes/U07_macpecas_84228488.html.

U09 | Macpeças — reconsulta de U07, filtro CNH 84228488 — Consultar fonte. Coleta originária: 2026-10-21T16:53:51.412776-03:00. Cópia: fontes/U09_U09.html.

U10 | New Peças — filtro CNH 84228488 — Consultar fonte. Coleta originária: 2026-10-21T16:54:48.363675-03:00. Cópia: fontes/U10_U10.html.

M1 | Filtro de óleo CNH/New Holland — fonte 1 — Consultar fonte. Registro de consulta: ETP, item 9.4, 20/10/2026; horário não individualizado nessa remissão.

M2 | Lâmina de corte CNH/New Holland — fonte 1 — Consultar fonte. Registro de consulta: ETP, item 9.4, 20/10/2026; horário não individualizado nessa remissão.

M2 | Lâmina de corte CNH/New Holland — fonte 2 — Consultar fonte. Registro de consulta: ETP, item 9.4, 20/10/2026; horário não individualizado nessa remissão.

M3 | Lâmina Metisa, 13 furos P5/8 — fonte 1 — Consultar fonte. Registro de consulta: ETP, item 9.4, 20/10/2026; horário não individualizado nessa remissão.

M4 | Amortecedor Mercedes-Benz — fonte 1 — Consultar fonte. Registro de consulta: ETP, item 9.4, 20/10/2026; horário não individualizado nessa remissão.

M5 | Pino da pastilha de freio Yamaha — fonte 1 — Consultar fonte. Registro de consulta: ETP, item 9.4, 20/10/2026; horário não individualizado nessa remissão.

M6 | Filtro de óleo Volkswagen — fonte 1 — Consultar fonte. Registro de consulta: ETP, item 9.4, 20/10/2026; horário não individualizado nessa remissão.

U01 | Fiat Peças — Via DMK Comércio Ltda. — 46751179 — Consultar fonte. Coleta originária: 2026-10-20T17:33:17.558624-03:00. Cópia: fontes/U01_fiatpecas_46751179.html.

U02 | Só Genuínas Comércio de Peças Ltda. — 46751179 — Consultar fonte. Coleta originária: 2026-10-20T17:33:17.557489-03:00. Cópia: fontes/U02_sogenuinas_46751179.html.

U03 | Viviani Veículos — 46751179 — Consultar fonte. Coleta originária: 2026-10-20T17:33:17.557878-03:00. Cópia: fontes/U03_viviani_46751179.html.

T02 | Pneu traseiro - FAZER FZ15 — Consultar fonte. Coleta originária: 2026-10-21T16:01:25.833971-03:00. Cópia: fontes/T02_yamaha_pneu.html.

T03 | Câmara de ar (130/8017 MD17 M/C) - XT660 TÉNÉRÉ — Consultar fonte. Coleta originária: 2026-10-21T16:01:27.642460-03:00. Cópia: fontes/T03_yamaha_camara.html.

T04 | Protetor De Câmara De Ar Aro 20 Bransales — Consultar fonte. Coleta originária: 2026-10-21T16:03:28.230325-03:00. Cópia: fontes/T04_bransales_protetor_20.html.

T05 | Óleo lubrificante Yamalube mineral SAE 20W50, API SL, JASO MA2 — Consultar fonte. Coleta originária: 2026-10-21T16:01:27.952203-03:00. Cópia: fontes/T05_yamaha_lubrificante.html.

S01 | TRAZVALOR — apresentação oficial — Consultar fonte. Consulta pública: 22/10/2026, 10:59:38, Brasília; campo de apresentação All Moeda.

S02 | VA Sistemas — descrição do TRAZVALOR — Consultar fonte. Consulta pública da mesma diligência; descrição de preço médio de mercado.

S03 | CILIA — descrição funcional de catálogo e cotação — Consultar fonte. Resultado público indexado consultado em 22/10/2026; abertura sem conteúdo integral para conferência de campos monetários. Horário não individualizado. Não houve consulta autenticada.

S04 | AUDATEX — descrição funcional — Consultar fonte. Resultado público indexado consultado em 22/10/2026; abertura com erro 502, sem conferência de campos ou acesso autenticado. Horário não individualizado.

O índice do dossiê conserva os identificadores, as datas originais e os arquivos citados. As fontes históricas mantêm sua condição documental. Os registros desta matriz são coletas documentais, não cotações formais solicitadas a fornecedores.

Fonte complementar: Ribeirão Claro/PR, PE 023/2026, controle PNCP 75449579000173-1-000040/2026; edital, p. 39, item 1.6.2, e resultados dos itens 1, 5, 14, 22, 28, 30, 37, 42, 44, 50, 58, 60 e 67–71. Documentos e respostas oficiais preservados no dossiê complementar de fontes. Consulta: https://pncp.gov.br/app/editais/75449579000173/2026/40.

ANEXO B — MEMÓRIA DE DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA E BASE DE CONTROLE DAS ADESÕES

B.1 Período, origem e conciliação financeira

O horizonte é de doze meses. As 95 previsões financeiras correspondem a dezenove municípios e cinco lotes e estão integralmente discriminadas no Anexo I. A conciliação da planilha de manifestações resulta de R$ 27.480.000,00 menos R$ 2.450.000,00 do sexto grupo misto que não integra esta contratação, totalizando R$ 25.030.000,00. A segregação não autoriza reclassificar todo o sexto grupo como mão de obra nem redistribuir seu valor entre os cinco lotes.

Lote	Segmento	Quantitativo registrado (R$, preço líquido, 12 meses)	Fonte e tratamento
01	Linha leve	R$ 3.560.000,00	Anexo I; Memória Técnica, seção 3.1; ETP, Anexo A.
02	Linha semileve	R$ 2.600.000,00	Mesmas fontes; vedada conversão do valor em número de peças por coeficiente.
03	Linha semipesada	R$ 4.150.000,00	Mesmas fontes; classificação depende da aplicação.
04	Linha pesada	R$ 4.870.000,00	Mesmas fontes; fonte monetária própria do produto.
05	Máquinas, tratores, implementos e similares	R$ 9.850.000,00	Mesmas fontes; insumos seguem a aplicação, sem duplicidade.
TOTAL	Cinco segmentos	R$ 25.030.000,00	Não aplicar novamente os descontos a esse total.

As previsões expressam desembolso informado, não cesta bruta de catálogo, e não foram majoradas pela inclusão expressa das famílias já delimitadas no ETP. Essas previsões constituem os quantitativos máximos registrados, em R$ a preço líquido, por participante e parcela (Anexo I). A disponibilidade de saldo não constitui, por si, necessidade de compra; cada aquisição depende de requisição fundamentada.

B.2 Frota, utilização e bases históricas

Os quinze relatórios agregados contêm 1.639 registros. As quatro planilhas nominais contêm 534 registros, dos quais 532 declarados em uso. Há sobreposições, especialmente em Lagoa Grande, Natalândia e Unaí; por isso essas contagens não são somadas como frota única. Os documentos adotados alcançam dezesseis municípios. Arinos, Buritis e Cabeceira Grande não receberam contagem inferida a partir de previsão financeira. As fontes públicas complementares e as marcas do Anexo V têm o alcance ali identificado. Urucuia utiliza o relatório de 19/09/2026, com 114 registros.

O recorte SICOM examinado contém R$ 15.042.838,44 em despesas mistas de manutenção e lubrificantes, relativas a quatorze bases nominais; o período predominante é janeiro a julho de 2026, com recorte de janeiro a abril para Bonfinópolis de Minas. Não representa aquisição exclusiva de

peças, total anual ou demanda futura líquida. Ausência de valor em um recorte não comprova inexistência de gasto. Fonte: ETP, Anexo L; Memória Técnica de Consolidação, seções 3.2–3.3.

Aderência à escala de gastos: confrontadas com o equivalente de doze meses dos registros SICOM de manutenção e lubrificantes de 2026 (ETP, Anexo L.5), as previsões de 9 dos 13 municípios com registro segregado são iguais ou inferiores a esse equivalente, com relações entre 0,36 (Paracatu) e 0,90 (Lagoa Grande). Formoso (1,95), Urucuia (1,11), Vazante (4,12) e Santa Fé de Minas (24,54) apresentam previsão superior ao registrado; a rubrica depende do vínculo do empenho ao cadastro do veículo no SICOM, que pode ser incompleto. Unaí não tem valor na rubrica, e sua previsão será compatibilizada com o Contrato 111/2026 (Trivale). Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Dom Bosco têm relatórios SICOM apenas com o quadro de totais, sem segregação de rubricas; Riachinho não tem relatório SICOM no acervo.

Tratamento: os valores de Formoso, Urucuia, Vazante, Santa Fé de Minas e Unaí permanecem como quantitativos máximos registrados, sob responsabilidade municipal pela informação e sem efeito de obrigação de compra. Nesses municípios, a contratação decorrente da ata será dimensionada pela necessidade demonstrada no próprio processo de contratação, e o gerenciador acompanhará a execução pelo indicador de execução financeira do Anexo IV.

B.3 Registros materiais recuperados

A conferência integral do relatório de João Pinheiro reconciliou 1.309 linhas e 333 NAFs, no total de R$ 1.419.331,76, sem diferenças entre os subtotais e as linhas. Após a segregação de serviços, exames e materiais expressamente destinados a carrinhos de mão, o conjunto pertinente ao objeto contém 1.245 linhas, 527 códigos municipais e R$ 1.235.723,82. Esse conjunto inclui R$ 816.122,03 de peças e acessórios, R$ 92.637,49 de lubrificantes e correlatos e R$ 326.964,30 de pneus de frota. Os códigos, descrições, quantidades, períodos, NAFs e páginas estão individualizados no relatório L05 e no ETP, Anexo L.3; a classificação não transforma código municipal em código de fabricante nem ordem autorizada em consumo comprovado. Os registros são históricos e demonstram a recorrência das famílias; não foram anualizados nem convertidos em quantitativos registrados.

Código municipal e descrição	Quantidade histórica	Valor histórico	Localizador na fonte
168082 / FILTRO DE AR	57	R$ 4.213,10	PDF pp. 37–95; 44 lançamentos; código 168082
171668 / FILTRO DE CABINE	46	R$ 1.989,85	PDF pp. 39–95; 33 lançamentos; código 171668
168774 / FILTRO DE ÓLEO	35	R$ 1.281,25	PDF pp. 37–95; 25 lançamentos; código 168774
138724 / FILTRO DE COMBUSTÍVEL	35	R$ 1.032,46	PDF pp. 40–94; 18 lançamentos; código 138724
143973 / Disco de freio	31	R$ 9.722,49	PDF pp. 39–100; 17 lançamentos; código 143973
181460 / KIT CORREIA DENTADA	18	R$ 7.582,05	PDF pp. 42–100; 16 lançamentos; código 181460

Código municipal e descrição	Quantidade histórica	Valor histórico	Localizador na fonte
128552 / Óleo hidráulico 68 (gl. c/ 20 lt)	60 galões × 20 L = 1.200 L	R$ 29.172,00	PDF pp. 34–36; 2 lançamentos; código 128552
174685 / OLEO SAE 85 W140 - GALÃO 20 LTS	20 galões × 20 L = 400 L	R$ 10.076,00	PDF p. 34; 2 lançamentos; código 174685

Fonte: relatório original de NAFs de João Pinheiro (L05), pp. 32–103; ETP, Anexo L.3; Memória Técnica de Consolidação, seção 3.3. Quando a descrição individualiza a peça avulsa, a unidade inferida é identificada como tal. Embalagens expressas permitem converter 60 galões de óleo hidráulico 68, 20 de SAE 85W140 e 20 de SAE 10W transmissão, todos de 20 L, em 2.000 L; a quantidade comercial permanece de 100 galões, sem soma das duas unidades. Kit ou jogo sem composição indicada no histórico é particularizado na requisição.

B.4 Histórico da família de rodagem

O recorte de João Pinheiro registra R$ 335.636,80, em 17 linhas e oito NAFs datadas de 02/01/2023. Duas linhas, da NAF 000046, referem-se expressamente a carrinhos de mão e somam R$ 8.672,50; foram segregadas. As quinze linhas restantes, em sete NAFs, somam R$ 326.964,30 e correspondem aos nove códigos de pneus abaixo. O histórico não demonstra vínculo individual com placa ou chassi, preços atuais ou o consumo anual de todos os participantes.

Código municipal e descrição de origem	Qtd.	Valor histórico	NAFs / páginas do PDF
022715 / PNEU 225/75R16	28	R$ 39.859,96	000044, 000057, 000058, 000060; p. 33, 35
142629 / Pneu 275 / 80 R 22,5 - borrachudo	24	R$ 79.859,04	000045, 000047; p. 33, 34
136560 / Pneu 275/80 R 22.5 misto	36	R$ 108.820,80	000045, 000047, 000057; p. 33, 34, 35
179170 / PNEU 14/00 R 24 BORRACHUDO DIAGONAL	8	R$ 32.406,56	000045; p. 33
179171 / PNEU 14/00 R 24 BORRACHUDO RADIAL	2	R$ 9.549,76	000045; p. 33
179172 / PNEU 17,5 R 25 12 LONAS BORRACHUDO	2	R$ 15.426,84	000045; p. 33
179165 / PNEU 215/75 R 17,5 MISTO	12	R$ 19.404,00	000057; p. 35
011068 / Pneu 185/60 R 15	20	R$ 13.156,00	000057; p. 35
136212 / Pneu 175/70 - R14	14	R$ 8.481,34	000059; p. 35

Fonte: relatório L05; ETP, Anexos L.3 e O.2. A inclusão de pneus, câmaras e protetores decorre da delimitação expressa do objeto; não depende de interpretação ampliativa da palavra acessórios. O histórico não permite atribuir todas as linhas a um único lote sem conhecer a aplicação.

B.5 Cenários preventivos e fundamento do dimensionamento

Cenário / município	Aplicação e cadastro	Calendário em 12 meses	Alternativa severa
B-C01 Dom Bosco / L01	Mobi Like 2021/2022; FROTA, linha 30	1 × 1 × 1 = 1 filtro(s)	Não calculada
B-C02 Unaí / L01	Mobi Like 2023; FROTA, linhas 7–10	4 × 1 × 1 = 4 filtro(s)	Não calculada
B-C03 Unaí / L01	Palio Fire 2014; FROTA, linhas 45–47 e 50–53	7 × 1 × 1 = 7 filtro(s)	14 filtros, condicional
B-C04 Unaí / L02	Fiorino 2018; FROTA, linhas 347–353 e 355	8 × 1 × 1 = 8 filtro(s)	16 filtros, condicional
B-C05 Unaí / L02	Strada 2022; FROTA, linhas 356–359	4 × 1 × 1 = 4 filtro(s)	8 filtros, condicional

Fonte: ETP, Anexos D e L.4; Memória Técnica de Consolidação, seção 3.3. Os cenários decorrem de veículos identificados e manutenção por calendário. São cinco filtros no cenário dos Mobi e dezenove nos outros três grupos, com códigos e aplicações próprios. O cenário severo dos grupos que admitem essa hipótese é alternativo e depende de caracterização do uso; não é parcela adicional a somar ao calendário comum. Não se inferiram quilometragem, horas trabalhadas ou taxa de falhas não informadas.

A quantidade preventiva bruta considera a regra de substituição própria do componente; não se aplica indistintamente um filtro por ano quando o manual prevê troca em outro ciclo.

Os cenários e o histórico demonstram a recorrência das reposições por aplicação e período e orientam as requisições municipais, que relacionarão aplicação, evento de reposição, estoques utilizáveis e coberturas existentes (itens 5.1.1 e 5.1.2). Não se adota percentual genérico de falhas nem conversão de reais em número de peças.

A estimativa não precisa prever qual peça falhará em cada veículo. No julgamento por maior desconto sobre tabela, as quantidades físicas de cada peça são incertas, hipótese para a qual o TCU indica esse critério (Licitações e Contratos — Orientações e Jurisprudência, item 3.4.2; Acórdão 1.700/2007-TCU-Plenário, que menciona peças de veículos; fonte N04). Por isso, o máximo registrado de cada lote e parcela é expresso em valor de fornecimento a preço líquido, por participante (Anexo I), com base nas 95 previsões municipais, corroboradas pela escala dos gastos SICOM de 2026 (B.2) e pelo histórico de João Pinheiro (B.3 e B.4). Quantidades históricas e cenários parciais demonstram recorrência e não foram convertidos em máximos físicos.

B.6 Unidade de registro, cotas e base original

Lote	Quantitativo registrado	Parcelas e suporte documental
01	R$ 3.560.000,00	01A: R$ 2.670.000,00; 01R: R$ 890.000,00. Recorrência demonstrada pelos cenários B-C01 a B-C03 e pelo histórico de B.3.
02	R$ 2.600.000,00	02A: R$ 1.950.000,00; 02R: R$ 650.000,00. Recorrência demonstrada pelos cenários B-C04 e B-C05 e pelo histórico de B.3 e B.4.
03	R$ 4.150.000,00	03A: R$ 3.112.500,00; 03R: R$ 1.037.500,00. Evidência patrimonial e histórica de B.2 a B.4.
04	R$ 4.870.000,00	Lote integral. Evidência patrimonial e histórica de B.2 a B.4.
05	R$ 9.850.000,00	Lote integral. Evidência patrimonial e histórica de B.2 a B.4.

O identificador 1 representa o conjunto do lote; a unidade de registro do quantitativo é R$ (valor de fornecimento a preço líquido), e a unidade material de cada fornecimento é a própria do produto. A reserva dos lotes devidos corresponde a 25% do valor registrado de cada participante em cada lote, calculada participante a participante (por exemplo, Arinos, lote 01: R$ 200.000,00 × 25% = R$ 50.000,00 na parcela 01R e R$ 150.000,00 na 01A), e totaliza R$ 890.000,00 no lote 01, R$ 650.000,00 no lote 02 e R$ 1.037.500,00 no lote 03. Não se fraciona peça ou embalagem indivisível; cada requisição da parcela reservada observa as unidades naturais do produto. As cotas A e R não multiplicam a base original.

O art. 82, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 não é utilizado: o total está indicado em R$ por parcela e participante, nos termos do art. 82, I, o que preserva a participação dos municípios e a base de cálculo das adesões.

B.7 Cálculo dos limites e controle das adesões

O Anexo I, divulgado com o edital e reproduzido na ata, identifica para cada lote e parcela o quantitativo máximo registrado de cada participante, em R$ a preço líquido, e o total correspondente. O CINF-AMNOR, como gerenciador, não tem quantitativo próprio. Para o cálculo das adesões, utiliza-se essa base original registrada, sem acréscimo por demandas posteriores.

Os produtos de cada lote são requisitados por código comercial, unidade material e quantidade, e o valor de cada pedido, a preço líquido, é deduzido do saldo da parcela. A decomposição por produto não cria nova base para cada código. Produtos com unidades ou condições técnicas incompatíveis não serão agregados em uma única linha apenas por pertencerem ao mesmo lote.

Os limites são apurados no mesmo padrão monetário, a preço líquido, pela soma das autorizações pendentes e das contratações formalizadas de cada aderente, vedada a compensação entre parcelas ou lotes. A requisição do aderente particulariza sua necessidade dentro da parcela registrada; não cria a base original usada para calcular os limites.

Registro	Operação
Base original da parcela	V0(p) = soma dos valores registrados para gerenciador e participantes na parcela p, em R$ a preço líquido (Anexo I). O gerenciador tem valor zero.
Base do lote	V0(l) = soma das parcelas do lote; nos demais lotes igual à parcela integral.
Limite por aderente	0,50 × V0(p), aplicado à soma das autorizações pendentes e contratações do mesmo órgão ou entidade, sem sobreposição.
Limite global	2,00 × V0(p), aplicado ao conjunto dos não participantes.
Controle por lote	A soma dos limites das parcelas corresponde ao limite do lote, sem compensação entre parcelas.
Saldo individual	Limite por aderente menos contratações formalizadas e autorizações válidas ainda não contratadas do interessado, em R$ a preço líquido.
Saldo global	Limite global menos contratações formalizadas e autorizações válidas ainda não contratadas de todos os aderentes.
Valor autorizável	Menor valor entre o pedido, os saldos individual e global da parcela e o valor cuja capacidade de atendimento tenha sido aceita; o pedido identifica produtos, unidades e quantidades cujo valor a preço líquido não ultrapasse esse limite.

Valores dos limites por parcela, calculados sobre o quadro I 1 do Anexo I:

Parcela	Valor registrado V0(p) (R$)	Limite por aderente: 0,50 × V0(p) (R$)	Limite global: 2,00 × V0(p) (R$)
01A	2.670.000,00	1.335.000,00	5.340.000,00
01R	890.000,00	445.000,00	1.780.000,00
02A	1.950.000,00	975.000,00	3.900.000,00
02R	650.000,00	325.000,00	1.300.000,00
03A	3.112.500,00	1.556.250,00	6.225.000,00
03R	1.037.500,00	518.750,00	2.075.000,00
04	4.870.000,00	2.435.000,00	9.740.000,00
05	9.850.000,00	4.925.000,00	19.700.000,00
TOTAL	25.030.000,00	12.515.000,00	50.060.000,00

Resultado da consolidação: o quantitativo máximo registrado de cada lote e parcela é expresso em valor de fornecimento a preço líquido, por participante, conforme o Anexo I, e os limites de adesão são os do quadro acima. O histórico de João Pinheiro e os cenários preventivos demonstram a recorrência das famílias e não foram convertidos em quantidades físicas registradas. Mantém-se a permissão de adesões, nos limites e requisitos do item 1.13. Entregas, pagamentos, novos veículos ou prorrogação não reiniciam os limites.

B.8 Economicidade do bem, expansão da frota e rastreabilidade

O parâmetro de 40%, quando adotado por autoridade municipal competente, atua na decisão de realizar a intervenção e não mede o consumo de peças nem a disponibilidade para adesão. A entrada de veículo ou equipamento novo exige registro, compatibilidade com o segmento, garantia, identificação técnica e atendimento pelas fontes eleitas, sem ampliação automática de quantidade, saldo ou família do objeto.

Cada registro de dimensionamento e execução conservará documento de origem, período, unidade, cálculo, responsável pela conferência e decisão administrativa. Não se exige declaração municipal genérica adicional para substituir os documentos existentes. A consolidação aproveita os registros efetivos, sem atribuir à manifestação financeira conteúdo material que ela não contém.

B.9 Fundamentos e localizadores de controle

N01 | Lei nº 14.133/2021 — arts. 6º, XXIII; 18; 23; 25; 40; 82; 86 e 92 — Consultar fonte. Conferência normativa em 22/10/2026; sem transposição automática de objeto ou regime jurídico.

N02 | Lei Complementar nº 123/2006 — arts. 42 a 49 — Consultar fonte. Conferência normativa em 22/10/2026; sem transposição automática de objeto ou regime jurídico.

N03 | TCU — Estimativas das quantidades — Consultar fonte. Conferência normativa em 22/10/2026; sem transposição automática de objeto ou regime jurídico.

N04 | TCU — Critério de maior desconto — Consultar fonte. Conferência normativa em 22/10/2026; sem transposição automática de objeto ou regime jurídico.

N05 | TCE-MG — Informativo 326, Denúncia nº 1.167.180, sessão de 10/03/2026 — Consultar fonte. Conferência normativa em 22/10/2026; sem transposição automática de objeto ou regime jurídico.

Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025: publicação de 12/11/2025, edição 4149, código A2B0918B; cópia oficial preservada no dossiê, fonte J08. Estatuto e Protocolo: dispositivos, identificação dos textos e publicações no ETP, Anexo K. O exame de legalidade do procedimento observará as competências do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.